

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CURSO DE HISTÓRIA**

THÍFANY PIFFER

**OUTRAS HISTÓRIAS DE UMA MESMA CIDADE:
BECOS, CRIMINALIDADE E CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE NOS ANOS
FINAIS DO SÉCULO XIX**

ERECHIM

2021

THÍFANY PIFFER

**OUTRAS HISTÓRIAS DE UMA MESMA CIDADE:
BECOS, CRIMINALIDADE E A CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE NOS
ANOS FINAIS DO SÉCULO XIX**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciada.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Débora Clasen de Paula

ERECHIM

2021

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Piffer, Thifany

Outras histórias de uma mesma cidade: becos, criminalidade e a Casa de Correção de Porto Alegre nos anos finais do século XIX / Thifany Piffer. -- 2021. 87 f.:il.

Orientadora: Dr^a Débora Clasen de Paula

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Licenciatura em História, Brechim, RS, 2021.

1. Antropologia Criminal. 2. Casa de Correção. 3. Moradias Populares. 4. Processos Criminais. 5. Porto Alegre. I. Paula, Débora Clasen de, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

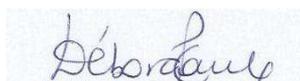
THÍFANY PIFFER

**OUTRAS HISTÓRIAS DE UMA MESMA CIDADE:
BECOS, CRIMINALIDADE E A CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE NOS
ANOS FINAIS DO SÉCULO XIX**

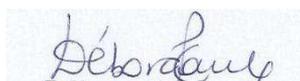
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciada.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 02/12/2021.

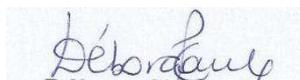
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Débora Clasen de Paula – UFFS
Orientadora



Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira – UNISINOS
Avaliador



Prof. Dr. Fábio Francisco Feltrin de Souza – UFFS
Avaliador

Para Sônia e Norberto, os ramos pelos quais eu
floresci. Para Diego, Lilian, Enzo e Sofia, por
todos os afetos. Para Luíza, por ser sorte. Para
Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio, as
personagens da minha narrativa.

AGRADECIMENTOS

Certamente um dos fragmentos mais difíceis do trabalho. Ao contrário do que possa aparentar, reconhecer e agradecer as pessoas que atuaram enquanto sustentáculos para que o resultado aqui apresentado fosse possível constitui-se demasiado desafiador. No momento em que iniciei a escrita, assumi uma série de incertezas quanto a exequibilidade do que eu me havia proposto. No fim, tendo como bagagem um percurso acadêmico bem explorado, com altos e baixos, partilhado com muitas gentes, tudo se encaminhou da melhor maneira. Provavelmente, a maioria das pessoas que se dedica a um Trabalho de Conclusão de Curso não dispense um intervalo de tempo dilatado para os agradecimentos. Aqui, movimento-me contra a corrente.

Tal qual expõe Conceição Evaristo em obra intitulada *Olhos d'água* (2016), minha família também costurou a vida com fios de ferro e, se hoje estou, é porque as pessoas que me precederam não estiveram. Sendo assim, agradeço, em primeiro lugar, e não haveria de ser de outro jeito, à minha mãe, Sônia, e ao meu pai, Norberto. Por todo suporte, preocupação, dedicação e afeto, esse momento também é de vocês. Agradeço ao meu irmão, Diego, minha cunhada, Lilian, meu sobrinho, Enzo, e minha sobrinha, Sofia. Vocês me atravessam cotidianamente e me dão forças para seguir. Agradeço à minha tia Rilde: com todo afeto Seu semeou o meu Eu. Por fim, agradeço à minha companheira de vida, Luíza. Por todo apoio, carinho e por ser, nesse e em outros tantos momentos, presença.

Quanto aos encontros acadêmicos e afetivos oportunizados pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) *campus* Erechim/RS, agradeço, em primeiro lugar, à própria instituição, fruto da luta dos movimentos sociais por uma educação gratuita, pública e de qualidade na região. Em seguida, agradeço à minha orientadora, Débora. Pelo olhar atento, pela ternura e potência, eu te admiro! Agradeço, ainda, às demais professoras e professores do curso de História da UFFS. Sem vocês, o conhecimento não teria me libertado. Por fim, agradeço ao Grupo Práxis – PET Conexões de Saberes, na figura do professor Thiago. Se não fosse pelo impulso experimentado durante os mais de quatro anos em que atuei como bolsista do coletivo, o meu voo não seria agora tão bonito e pujante.

Por último, agradeço à Sandra Jatahy Pesavento por ter inspirado o meu trabalho e por ter oportunizado o primeiro contato com as personagens da minha narrativa, Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio. Por conseguinte, agradeço ao Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), pela conservação das fontes da minha pesquisa e de tantas outras.

Eles se encontram no cais do porto pelas calçadas
Fazem biscates pelos mercados, pelas esquinas
Carregam lixo, vendem revistas, juntam baganas
E são pingentes nas avenidas da capital

Eles se escondem pelos botecos entre os cortiços
E pra esquecerem contam bravatas, velhas histórias
E então são tragos, muitos estragos, por toda a noite
Olhos abertos, o longe é perto, o que vale é o sonho

(Desgarrados, versos de Mário Barbará Dornelles)

RESUMO

A presente monografia consiste na articulação entre espaços de moradia, indivíduos postos em suspeição e um só destino: a Casa de Correção de Porto Alegre. Isto é, nos anos finais do século XIX, uma população supostamente multiforme, inquieta e ameaçadora assenhorava-se da então capital da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo em que os pressupostos da Antropologia Criminal, advindos da Europa, penetravam na América. Se, segundo Cesare Lombroso, os indivíduos criminosos podem ser determinados por suas características físicas, para Alexandre Lacassagne, o meio social é o caldo de cultura da criminalidade. Por sua vez, no sul do Brasil, o jovem e ilustrado Doutor Sebastião Leão, através do Laboratório de Antropologia Criminal instalado no âmago da Casa de Correção da cidade, experimentava as teorias nos sujeitos ali encarcerados. Nesse sentido, o trabalho tem por objetivo resgatar histórias de personagens pertencentes às classes populares, moradores dos becos da Porto Alegre *fin du siècle* e que andarilhavam na contramão da vida, dado o fato de terem cometido crimes de morte. Assim, além da pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, a aproximação com os processos criminais envolvendo as figuras de Ponciano Manoel Fernandes, Feliciano Santiago do Nascimento, João dos Santos Foguista e Fernando Athanzio, oportunizou que os escritos aqui postos dialogassem acerca dos trajetos, vivências e contradições do mundo dos(as) excluídos(as) da hoje grande Porto Alegre.

Palavras-chave: Antropologia Criminal. Casa de Correção. Moradias Populares. Processos Criminais. Porto Alegre.

ABSTRACT

The present monograph consists of the articulation between living spaces, individuals put in suspicion and a single destination: The House of Correction of Porto Alegre. That is, in the last years of the 19th century, a supposedly multiform, restless and threatening population took over the then capital of the Province of São Pedro of Rio Grande do Sul, at the same time as the assumptions of Criminal Anthropology, coming from Europe, broke into America. If, according to Cesare Lombroso, criminal individuals can be determined by their physical characteristics, for Alexandre Lacassagne, the social environment is the breeding ground for criminality. In turn, in southern Brazil, the young and enlightened Dr. Sebastião Leão, through the Criminal Anthropology Laboratory installed in the heart of the city's House of Correction, experimented the theories on the subjects incarcerated there. In this sense, the work aims to rescue stories of characters belonging to the popular classes, residents of the alleys of Porto Alegre *fin du siècle* and who wandered against the grain of life, given the fact that they had committed death crimes. Thus, in addition to the exploratory bibliographical research, the approximation with criminal cases involving the figures of Ponciano Manoel Fernandes, Feliciano Santiago do Nascimento, João dos Santos Foguista and Fernando Athanazio, provided the opportunity for the writings posted here to open a discussion about the paths, experiences and contradictions in the world of the excluded in today's big Porto Alegre.

Keywords: Criminal Anthropology. House of Correction. Popular Housing. Criminal Proceedings. Porto Alegre.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Passagem de <i>Beco do Rosário</i>	23
Figura 2 – Localização dos Distritos	27
Figura 3 – Ponciano Manoel Fernandes	35
Figura 4 – Feliciano Santiago do Nascimento	36
Figura 5 – João dos Santos Foguista	41
Figura 6 – Fernando Athanasio	42
Figura 7 – Homem-águia e Homem-carneiro. Charles Le Brun. Musée du Louvre, Paris	59
Figura 8 – A Casa de Correção.....	73
Figura 9 – Sessão de medição antropométrica	74
Figura 10 – Em ordem, Ramona, Maria e Narcisa	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Destino primitivo das edificações utilizadas como cadeias na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a meados do século XIX.....	68
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
HQ'S	História em Quadrinhos
PET	Programa de Educação Tutorial
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	OLHANDO PARA DENTRO DAS MURALHAS DA CIDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DE PORTO ALEGRE NO DECORRER DO SÉCULO XIX	18
2.1	ERA UMA VEZ OS BECOS.....	23
3	A CIDADE, OS BECOS E OS SEUS(SUAS) MORADORES(AS)	29
3.1	ASSASSINATOS POR CIÚMES: AS VOZES SUBALTERNIZADAS DE PONCIANO MANOEL FERNANDES E FELICIANA SANTIAGO DO NASCIMENTO.....	30
3.2	ASSASSINATOS POR VINGANÇA: JOÃO DOS SANTOS FOGUISTA E FERNANDO ATHANAZIO NOS TRILHOS DA CRIMINALIDADE.....	41
4	COMO TRATAR ASSIMETRICAMENTE OS DESIGUAIS: INSTITUIÇÕES POLICIAIS E JUDICIAIS DO XIX.....	53
4.1	“VISÕES DO CÁRCERE”: A CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE NOS ANOS FINAIS DO SÉCULO XIX.....	66
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
	REFERÊNCIAS.....	83

1 INTRODUÇÃO

Se, tal qual discorre Burke (2005, p. 07), “A história cultural, outrora uma Cinderela entre as disciplinas, desprezada por suas irmãs mais bem-sucedidas, foi redescoberta nos anos 1970 [...]”, num contexto paralelo, perspectivas como as da Antropologia Histórica, da História das Mentalidades, da Micro-História e da História Social, também adentravam o campo da produção historiográfica. Nesse sentido, consoante a Pesavento (1999), o apagar das luzes do século XX desvelou uma contundente crise dos paradigmas de análise da realidade, o fim da crença nas verdades absolutas legitimadoras da ordem social e, conseqüentemente, a manifestação dos arquétipos interdisciplinares. Ainda conforme Burke, esta “virada cultural” trouxe consigo o deslocamento dos interesses, pelo menos entre uma minoria de acadêmicos(as), de uma suposta racionalidade imutável para os estudos acerca das vivências cotidianas dos mais variados grupos sociais.

Contudo, o declínio das posturas científicas e racionalistas de compreensão do mundo não significa que algo inventado, fantasioso, infundado e não-científico assuma este espaço agora esvaziado. Ou então, que uma História econômica, cartesiana, rigorosa e exata seja convertida numa “[...] história leve, supérflua e de obviedades [...]” (PESAVENTO, 1999, p. 240). De forma avessa, dada a complexidade dialeticamente constituinte do real, expande-se o leque de possibilidades e de potencialidades de entendimento do concreto. Às produções historiográficas fixadas tão somente em documentações oficiais, em sujeitos ilustres e em fatos memoráveis, esgueiram-se valores, crenças, mitos, representações, ou então, “[...] conceitos como classe, gênero, comunidade, identidade [...]” (SANTOS, 2005, n.p.).

Não por acaso, é neste mesmo momento, o esmaecer do século XX, que, tal qual sinaliza Grinberg (2009), pode-se delimitar a inauguração do uso de processos criminais como fonte em análises históricas e antropológicas. Fotografias, literatura, testamentos, inventários, registros paroquiais e civis, arquivos de regimes repressivos, cartas e diários também poderiam ser aqui arrolados como representações acerca do alargamento do entendimento do que constitui-se enquanto documento. À vista disso, estes testemunhos no tocante aos crimes e seus percursos nas instituições policiais e judiciais, além de desvelar mecanismos de controle social, sinalizar posições e crenças de profissionais do sistema jurídico-policia e tencionar elucubrações acerca da Justiça de determinado período, também cogitam recuperar vozes subalternizadas, dinâmicas efêmeras, redes de amizade e de solidariedade, ou então, rixas e conflitos. De fato, uma sequência de representações acerca de um “Outro” ausente – o tempo pretérito.

Ainda, segundo Mauch (2013), às novas perspectivas de análise somam-se os indivíduos e grupos até então pouco abordados pela historiografia. Se em fontes ditas “oficiais” homens e mulheres pertencentes às classes populares encontravam-se ausentes, nos processos criminais pode-se coletar informações sobre como essas pessoas viviam, suas culturas e cotidianos, relações sociais e de trabalho, além de formas de lazer e alimentação. Em suma, as falas de réus, vítimas e testemunhas, mesmo que transcritas em terceira pessoa por diferentes profissionais da justiça, produzem um efeito de real poderoso (MAUCH, 2013, p. 20). Ou seja, ainda que circunscritos a representações fabricadas através do olhar de um mediador, os processos-crimes apresentam consenso e dissenso, unidade e diversidade, união e conflito, seja entre diferentes grupos sociais ou dentro de uma mesma comunidade (LARA, 1997, p. 28).

Contudo, tal qual sinaliza Mauch (2013), anexo às possibilidades de pesquisa abertas pelas fontes judiciais suscitam preocupações metodológicas quanto a sua utilização. Logo, a autora impele ao debate duas características contundentes: 1) a passagem da palavra dita à palavra transcrita; e 2) o empenho em recuperar uma suposta verdade. Dessa maneira, por mais complexo que seja, não pretende-se aqui encontrar inocentes e/ou culpados(as), mas sim, tendo em vista Ginzburg (1989) e a sua busca pelos detalhes aparentemente irrelevantes e a “leitura a contrapelo”, compreender e sublinhar as contradições, as pressões e os jogos de força presentes nos processos criminais.

Dito isso, as documentações envolvendo as figuras de Ponciano Manoel Fernandes, Feliciano Santiago do Nascimento, João dos Santos Foguista e Fernando Athanzio, fontes históricas principais do trabalho em questão, foram previamente descobertas em Pesavento (2009)¹, e, em seguida, testemunhadas presencialmente no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). O deslocamento até a instituição, após o agendamento via e-mail, se deu em dois momentos: 1) 14 jun. 2021 e 2) 19 jul. 2021. Ou seja, ambos em momento pandêmico da COVID-19. Em seguida, após o manuseio dos processos-crimes no espaço da sala de pesquisa, com o uso de luvas, prerrogativa importante para a preservação dos mesmos que, por sua vez, datam do século XIX, e de máscara de proteção contra o vírus Sars-Cov-2, as fotografias, sem flash, ficaram armazenadas no aparelho celular.

Para uma estudante de Licenciatura em História, que nunca havia tido qualquer contato com esta ou outras fontes judiciárias, visualizá-las separadas e etiquetadas com o seu nome foi muito especial. Contudo, ao apanhar o primeiro processo-crime e começar a folheá-lo, o entusiasmo inicial foi prontamente substituído por uma onda de frustrações. No momento atual,

¹ Para saber mais: PESAVENTO, Sandra. *Visões do Cárcere*. Porto Alegre, RS: Zouk, 2009.

após meses de contato com as documentações em questão, afirmo que as mesmas vislumbram, de forma articulada, a história dos(as) populares, da justiça e do encarceramento; porém, nem sempre foi assim. Como acima exposto, os processos criminais perpassam as mãos de uma série de profissionais da justiça que, evidentemente, possuem caligrafias distintas. Nesse sentido, foi uma ação contínua e prolongada de readaptar o olhar.

Ainda, dada a espessura dos processos criminais de que se fala, as tramas envolvendo Avelino Pedrozo de Moraes e Valeriano da Silva Braga, mesmo que pré-selecionadas, acabaram por não compor o presente trabalho. Levando em consideração o fato de não residir em Porto Alegre e apenas ter sido possível a locomoção ao APERS nas datas supra expostas, os casos de Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio foram priorizados em face das narrativas de Moraes, brasileiro, branco, 22 anos, solteiro, jornalista, alfabetizado, acusado de ter assassinado o Capitão Jordão na Colônia Africana e de Braga, brasileiro, pardo, 23 anos, solteiro, marítimo, analfabeto, acusado de ter assassinado o cocheiro Conrado no bairro Menino Deus. Ambos os casos sucederam-se no ano de 1896.

Assim, dos 101 sujeitos fotografados pelo Dr. Sebastião Leão, médico-legista da Casa de Correção de Porto Alegre, e reunidos em *Visões do cárcere* (2009), de autoria de Sandra Jatahy Pesavento, interessava-me: 1) crimes que tivessem sido cometidos em Porto Alegre; 2) indivíduos que habitassem os becos ou que tivessem cometido crimes nessas ruas secundárias; Nessa perspectiva, após o registro fotográfico e a leitura na íntegra de todos os processos que constam neste trabalho, pretendeu-se dialogar acerca de narrativas tornadas presenças através da pena dos escrivães de polícia: 1) do homem que matou a sua amásia (Ponciano); 2) da mulher que matou o sujeito que a denunciou aos praças de polícia (Feliciano); 3) do homem que matou o companheiro de trabalho (Foguista); assim como 4) do italiano que matou um desafeiçoado (Athanazio).

Ainda, se assenta em verdade afirmar que a Porto Alegre dos anos finais do século XIX encontrava-se encharcada por um corpo social multiforme, inquieto e ameaçador que tornava-se senhorio dos espaços disponíveis entre as artérias principais, dialogar sobre os becos porto-alegrenses onde os crimes de morte foram perpetrados constitui-se igualmente fundamental. Dessa forma, ao passo que a Travessa Paysandu, anteriormente Beco do Fanha, compõe o cenário urbano onde Ponciano residia e, também, onde consumou o ato criminoso, a rua Coronel Fernando Machado/Rua do Arvoredo compreende o espaço onde Feliciano tornou-se ré primária. A mesma, por sua vez, fixava moradia na Rua General Paranhos/Beco do Poço. Foguista, apesar de ter efetivado a transgressão a que estava sendo incutido na Rua Voluntários da Pátria, uma avenida principal, habitava a Rua Ramiro Barcelos, dantes denominada Beco do

Carneiro e, na sequência, Beco da Marcela. Por último, Athanazio produziu o assassinato nas docas da capital gaúcha.

Isto posto, as preocupações acima inseridas justificam-se a partir dos pressupostos da Antropologia Criminal, advindos da Europa e inseridos no contexto brasileiro do XIX, que objetivavam punir alguém por suas características físicas ou então por seu local de habitação. Se Cesare Lombroso, psiquiatra, higienista e criminologista italiano, reforçava a primeira teoria ao estipular que determinadas características fisio-psíquicas comporiam o indivíduo transgressor, para Alexandre Lacassagne, psicanalista e criminologista francês, nada melhor do que um meio social equívoco para a estruturação de um indivíduo criminoso. Enquanto isso, no sul do Brasil, estas hipóteses eram testadas no Laboratório de Antropologia Criminal inserido na Casa de Correção de Porto Alegre pelo Dr. Sebastião Leão. Dessa forma, também faz-se necessário dialogar acerca do espaço de encarceramento a que as personagens desta narrativa foram destinadas.

Em suma, ao longo do desenrolar de três capítulos e seus respectivos subcapítulos, pretende-se analisar de que forma aparece, nos processos criminais, a articulação entre habitações populares e indivíduos postos em suspeição e que tinham um só destino – a Casa de Correção de Porto Alegre. Dito isso, tenciona-se, nos desenvolvimentos intitulados *Olhando para dentro das muralhas da cidade: considerações acerca da constituição de Porto Alegre no decorrer do século XIX* e *Era uma vez os becos*, dialogar, de fato, acerca da estruturação da Porto Alegre de que se fala, visto que a cidade naturalizou-se na paisagem, entretanto, nem sempre esteve lá e nem sempre esteve da mesma forma. Em seguida, pretende-se aludir a edificação dos becos enquanto lugares malditos através dos discursos da imprensa e da municipalidade. De forma análoga, o movimento também consiste em demonstrar que os habitantes destes espaços eram considerados como indesejáveis.

Na sequência, nos capítulos denominados *A cidade, os becos e os seus(suas) moradores(as)*, *Assassinatos por ciúmes: as vozes subalternizadas de Ponciano Manoel Fernandes e Feliciano Santiago do Nascimento* e *Assassinatos por vingança: João dos Santos Foguista e Fernando Athanazio nos trilhos da criminalidade*, objetiva-se destrinchar as narrativas dos crimes de morte em que estas personagens são réus. Assim, levando em consideração que todo inquérito policial principia através de uma denúncia, tendo no auto de corpo de delito, na qualificação da pessoa acusada e na inquirição de testemunhas a sua continuidade, gradativamente esses quesitos serão analisados na parte do trabalho em questão.

Ainda, indo ao encontro de Grinberg (2009) e do entendimento de que conhecer a legislação em vigor no período faz-se latente, adjacente aos processos-crimes, pretende-se

analisar, no capítulo *Como tratar assimetricamente os desiguais: instituições policiais e judiciais do XIX*, o Código de Processo Criminal e o Código Penal de 1890, tendo em vista os julgamentos frente a júris e magistrados a que Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio foram submetidos. Por fim, em *“Visões do Cárcere”*: *A Casa de Correção de Porto Alegre nos anos finais do século XIX*, procura-se reconstituir a edificação e o funcionamento do espaço do cárcere porto-alegrense, visto que, após o veredito do júri, os sujeitos acima listados foram ali aprisionados como prerrogativa para o cumprimento da pena designada. Aportes bibliográficos tais como Sandra Jatahy Pesavento, Sidney Chalhou, Paulo Roberto Staudt Moreira e Claudia Mauch ofertaram fulgor às discussões desenvolvidas.

2 OLHANDO PARA DENTRO DAS MURALHAS DA CIDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DE PORTO ALEGRE NO DECORRER DO SÉCULO XIX

Se, como defende Pesavento (1995, p. 281), a cidade não é um conceito que se delinea na paisagem como novidade, visto que fazia-se presença “Da Ur dos ziguraths à Tebas das Sete Portas, da Roma dos Césares à Avignon dos Papas [...]”, a questão urbana irrompe no cotidiano citadino em um momento específico da história – a estruturação do capitalismo. Porém, as representações e significações acerca das ruas e das suas personagens nem sempre foram uma preocupação da historiografia, muito mais centrada nas certezas inabaláveis de uma história econômico-social do que nas presenças e ausências que poderiam vir a ser encontradas nas dinâmicas efêmeras. Ou seja, o desenvolvimento capitalista e a estruturação de uma ordem burguesa foram preocupações priorizadas em face de “[...] um *modus vivendi* normalizador do “viver em cidades”.” (PESAVENTO, 1995, p. 281), ainda mais no que tange o experienciar o espaço citadino das classes populares.

Do mesmo modo, sabe-se que a história cultural do urbano não pode ser analisada com as mesmas lentes em sociedades completamente distintas em níveis econômico, político, social, comportamental (CASTELLS, 2021). Nesse sentido, por mais que, por vezes, recorramos a generalizações com o intuito de conceder um maior entendimento a determinado contexto, também faz-se urgente que reconheçamos as particularidades e singularidades da construção de cada espaço. Assim, mesmo que a obra *A questão urbana* tenha sido escrita na França entre os anos de 1969 e 1971, Castells movimenta-se com o objetivo de adaptar, de certa forma, os seus conceitos e teorias à realidade latino-americana e, em específico, brasileira, marcada por “[...] enormes desequilíbrios e desigualdades sociais e espaciais.” (CASTELLS, 2021, p. 11).

Consequente, já na introdução de seu conjunto de escritos, *Antropologia do espaço: habitar, fundar, distribuir, trans-formar* (2016), Marion Segaud afirma que não há como escapar da premissa de que todo espaço habitado é fruto de sucessivas construções sociais. Ou seja, constantemente observamos as cidades como elementos pertencentes ao tempo imemorable, como se sempre tivessem composto o cenário urbano e como se nunca tivessem sido repensadas/replanejadas/reformadas. É nesse sentido que se inserem os becos da Porto Alegre do final do século XIX e início do XX. Nas palavras de Castells (2021, p. 15), “[...] nos encontramos ao mesmo tempo ante uma especificidade do urbano mas dentro do modo de produção capitalista [...]”.

Isto é, o processo de internacionalização do capitalismo e, conseqüentemente, a transição capitalista num país que, obviamente, ocupava um lugar diferencial no conjunto da cadeia mundial, ora visto como atrasado, ora como subdesenvolvido ou dependente, mas, acima de tudo, a partir de uma análise séria, despontava como fruto de dinâmicas desiguais (CASTELLS, 2021). À vista disso, levando em consideração o panorama nacional que, para além da consolidação do modo de vida e de produção capitalista, também contava com os processos de imigração europeia, com ênfase em grupos advindos da Alemanha e da Itália, o êxodo rural e a efetivação da abolição da escravidão, Porto Alegre se situa de modo diferencial frente a esse horizonte.

Se, por muito tempo, só foi considerado história o que acontecia na capital do país, Rio de Janeiro², expandindo-se, no máximo, para as regiões circunvizinhas, o atual estado gaúcho situou-se à margem deste processo. Segundo Pesavento (1999), é tão somente no transcurso do século XVII para o XVIII, tendo como pano de fundo a descoberta e, conseqüentemente, a exploração do ouro na zona de Minas Gerais, que, dada a importância do gado bovino³ para corte e tração neste mesmo espaço-tempo, a atmosfera do Rio Grande do Sul e, de forma mesclada, a de Porto Alegre, começou a ganhar traços mais evidentes. Aqui, urge destacar que as reservas de gado encontravam-se com maior relevância nas regiões das Missões e de Rio Grande, áreas de litígio com a coroa espanhola, porém, é a partir das invasões castelhanas em 1763 e 1773 que os casais advindos do arquipélago dos Açores para habitar os territórios acima referenciados são “empurrados” para a ponta da península.

O que era para ter sido um processo transitório, ou então, uma ocupação provisória, acabou por se efetivar na consolidação de Porto Alegre em capital no ano de 1773, vila em 1810 e, finalmente, cidade em 1822. Nesse sentido, expõe Pesavento (2001) que, ao capitão engenheiro Alexandre José Montanha foi designado, em 1772, a tarefa de traçar as primeiras ruas e conceder lotes de terras para os grupos açorianos que já habitavam a região – deste esforço nasceram três ruas paralelas principais⁴. Por sua vez, em 1804, em documento apresentado pelo sargento-mor Domingos Marques Fernandes, às três ruas já mencionadas acrescentam-se quatro transversais⁵ – largas e limpas. Ademais, da planta topográfica de 1837,

² A passagem supracitada refere-se, sobretudo, ao século XIX. Nesse sentido, faz-se importante sublinhar que Salvador configurou-se como capital da colônia até o ano de 1763.

³ Em Zarth (2016) apreende-se que a introdução do gado no Rio Grande do Sul, através do Rio Uruguai, é resultado direto da ação jesuítica.

⁴ Segundo Koehler (2015), a Rua da Praia, a Rua da Igreja (atual Duque de Caxias) e a Rua da Ponte (atual Riachuelo).

⁵ Tal qual expõe Pesavento (2001), a Rua de Bragança (atual Marechal Floriano), a Rua do Ouvidor (atual General Câmara), a Rua Clara (atual João Manoel) e Rua das Virtudes (atual Bento Martins).

elaborada, não mais por iniciativas particulares e/ou privadas, mas pelo Império brasileiro, Porto Alegre externaliza-se com um alto grau de adensamento urbano e com o aumento das construções.

Ou seja, é apenas com a concentração dos revoltosos sitiados durante a Guerra dos Farrapos (1835-1845) que a capital da Província de São Pedro, “[...] sítio estrategicamente elevado e cercado por um corpo d’água que lhe garantia a defesa e mobilidade.” (KOEHLER, 2015, p. 46), tornou-se, progressivamente, o principal centro econômico da região, através do qual toda sorte de produtos passou a escoar pelos seus portos. Paralelamente, a industrialização, a partir da instalação de fábricas, oficinas e manufaturas no restrito perímetro do centro histórico, também contribuiu para que a cidade fosse sendo, paulatinamente, ocupada e apropriada pela população. Para Pesavento (2001, p. 105), “[...] entre as ruas principais, abertas pelo poder público ou mesmo por particulares, restavam terrenos vagos, sem proprietário aparente [...]”.

Desse modo, conforme relatos como o do viajante europeu Saint-Hilaire, é possível identificar referências às três longas ruas principais sendo cortadas transversalmente por outras ruas muito curtas, circulando por elas um contingente considerável de pessoas negras [...] “carregando volumes diversos.” (NOAL FILHO; FRANCO, 2004, p. 42), entrecruzando-se com artesãos, pequenos comerciantes, funcionários públicos e até mesmo personagens pertencentes à elite local. Conforme Pesavento (1999), a “vitrine” do Estado passou a embriagar-se com ares cosmopolitas; porém, este mesmo processo acabou por produzir uma alteridade indesejada ou condenada. No limite, trabalhadoras(es) necessitavam que trabalho, moradia e vida pública convergissem e movimentaram-se no sentido de ocupar os espaços entre as ruas.

Logo, segundo Pesavento (1999), as ideias burguesas de progresso, melhoramento e futuro, por exemplo, passaram a contrastar com a “sujeira” e a “imundície” do passado colonial, problema evidenciado pela primeira vez durante a estadia farroupilha e potencializado pela ocupação “espontânea” e/ou irregular dos espaços da cidade. Em outros termos, as questões envolvendo a superlotação das moradias, o abastecimento de água, a iluminação, o tratamento dos despejos e dos lixos, não poderiam se fazer presentes numa sociedade que mobilizava-se com o intento de cumprir as exigências morais, higiênicas e estéticas europeias. Por sua vez, o

viajante europeu supra aludido ao referir-se ao Caminho Novo⁶, atual Voluntários da Pátria⁷, menciona: “[...] lembra tudo quanto existe de mais agradável na Europa.” (SAINT-HILAIRE, 1974, p. 32 *apud* PESAVENTO, 1999, p. 33). Porém, torna-se indispensável sublinhar que não há como transplantar modelos pré-fabricados que foram, justamente, produzidos para um espaço temporal específico. Portanto, cada sociedade e, incluso, cada atmosfera urbana, possui uma série de dinâmicas, problemáticas e tessituras que lhe são próprias.

Nessa perspectiva, em verbete intitulado *A aventura das palavras da cidade, através dos tempos, das línguas e das sociedades* (2014), organizado por Topalov et al., o conceito de beco traz consigo duas chaves de análise: a espacial/topográfica e a social/moral. Enquanto a primeira se relacionaria com ruas estreitas, curtas, sem saída; a segunda compõe os códigos da desordem, da contravenção, do crime, dos vícios, da prostituição, dos jogos – ou seja, beco enquanto um espaço condenável. Estas zonas descritas pelos jornais da época e, posteriormente, também pela municipalidade, como lugares malditos encravados no coração da *urbs* foram, por muito tempo, retratados em semelhança com as ruas, seja em extensão, largura ou livre circulação. Em outras palavras, o processo de encarecimento do solo e de especulação imobiliária acabou por produzir o inimigo que, literalmente, morava ao lado.

Dessa forma, tal qual explana Pesavento (1994), o processo de fetichização do mundo, moldado à imagem e semelhança das prerrogativas que alumiam o universo cultural burguês, tão somente ofertou roupagens modernas para a permanência de arquiteturas de tipo colonial. Para Reis Filho (2006 *apud* KOEHLER, 2015), os dois principais modelos de habitação eram o sobrado e a casa térrea – enquanto aquele contava com assoalho, este compreendia o ‘chão batido’. Para além disso, os sobrados eram compostos por dois andares – os pavimentos térreos eram utilizados como lojas, depósitos, espaço para a permanência dos animais ou das pessoas escravizadas. Por sua vez, as arquiteturas neoclássica e eclética incrementaram meramente a casa de porão alto, a entrada principal posicionada na lateral e a gradual separação entre trabalho e moradia. Nesse sentido, impunha-se a tentativa de desagregação com o espaço da rua.

Isto posto, se, tal qual pontua Segaud (2016), as maneiras de habitar e a localização do espaço habitado são consideradas reveladoras de uma posição social, ao mesmo tempo, simbolizam distintas formas de ver, entender e estar no mundo. Ou seja, a edificação dos

⁶ Segundo Franco (2018, p. 430), foi o Governador Paulo José da Silva Gama que, em 1806, iniciou o processo de abertura da atual Rua Voluntários da Pátria, “[...] uma estrada e caminho público que ao mesmo tempo que servia a facilitar a comunicação da Vila para as quintas situadas na margem do rio, era um passeio cômodo e agradável para os moradores [...]”.

⁷ Ainda através de Franco (2018), compreende-se que foi em 1870 que o Caminho Novo foi (re)designado como Voluntários da Pátria.

prédios, das moradias, do universo cultural e dos sujeitos que deles gozarão, não são confeccionados ao acaso; pelo contrário, a esses arranjos são inerentes, por exemplo, extensas dinâmicas de segregação socioespacial que, por sua vez, apresentam a cidade como um espaço em disputa. Há na Porto Alegre do final do XIX e início do XX, a coabitação de dois mundos distintos: os que encontram-se inclusos numa ordem dada *versus* o mundo dos excluídos. Ao passo que os primeiros situam-se imersos, os segundos “[...] se opõem à cidade que se quer e que deve se aproximar, em maior ou menor grau, da matriz civilizatória desejada.” (PESAVENTO, 2001, p. 13).

Há, aqui, para utilizar o conceito manipulado por Souza (2018), o fabrico de cidadãos de segunda classe – subcidadãos – que se situariam abaixo da linha invisível da dignidade. Logo, se pensarmos no corpo social como um organismo, verificam-se os segmentos saudáveis, conectados à normalidade, ao certo, ao bom, ao belo e ao aceitável, assim como as frações doentes, ligadas à anormalidade, ao errado, ao mal, ao feio, ao condenável. Portanto, segundo Costa (2019), a diferença, intrínseca ao ser humano, ao ser rejeitada, negada, estigmatizada, transmuta-se em desigualdade, que, no que lhe toca, ao ser naturalizada na paisagem urbana, acaba por produzir os sujeitos indesejáveis que, por questões práticas, instalam-se nas artérias periféricas. Até quando? Não muito.

Nesse sentido, como anuncia Pesavento (2001), para além da arregimentação de estruturas materiais há, também, a eclosão de personagens que, no que lhes concernem, são retirados da situação de invisibilização para despontar como um problema social entremeado ao urbano. Se transformados em presenças é para ilustrar as crônicas policiais e os processos criminais. O que fazer com os becos fíncados no cerne da *urbs*, ou então, com o “[...] cinturão pobre e negro que se articulou ao redor da cidade que se queria bela, branca e higiênica.” (PESAVENTO, 2001, p. 24)? Assim, a Porto Alegre que corporificou um portão que serviria para proteger o espaço urbano das investidas externas e que, mesmo após ter sido desestruturado, permaneceria na memória coletiva, arquitetou outras tantas muralhas invisíveis.

2.1 ERA UMA VEZ OS BECOS

Era uma vez é o equivalente a não é mais. Ou seja, tal qual exprime Pesavento, os becos “[...] fazem parte do imaginário de uma cidade que não mais os possui no seu espaço atual.” (2001, p. 98). Nesse sentido, é no lapso temporal que envolve o desfecho do século XIX e a inauguração do XX que instaura-se uma verdadeira guerra de extermínio aos becos, iniciada pelos jornais da época, sob a alegação de ser imperioso para o avultar do “progresso” e da “civilização”, tendo na municipalidade a sua continuação. Antros de criminalidade, prostituição e promiscuidade, os espaços de habitação das classes populares atravancavam a busca por “[...] uma cidade limpa, bonita e ordenada.” (PESAVENTO, 1999, p. 56). Aqui, faz-se inconcebível não ilustrar que, através de estratégias discursivas e imagéticas eficazes e sedutoras, há a construção de uma sentença sobre algo. Contudo, a mesma não é necessariamente garantida, assim como não condiz obrigatoriamente com a realidade.

Figura 1 – Passagem de *Beco do Rosário*



Fonte: Koehler (2015)

À vista disso, Ana Luiza Koehler, em sua criação intitulada *Beco do Rosário* (2015), inserida na dinâmica de História em Quadrinhos (HQ's), dialoga, na passagem supra inserida, acerca dos receios dos moradores da atual Avenida Otávio Rocha⁸ com as expulsões e despejos que tornar-se-iam regra na cotidianidade porto-alegrense. Adiante, Fausta, dona da bodega

⁸ Tal qual consta em Franco (2018), a atual Avenida Otávio Rocha foi aberta em função da reforma urbanística iniciada pelo Intendente de mesmo nome e finalizada pelo Prefeito Alberto Bins. Anteriormente, Beco do Rosário e, de 1876 a 1932, Rua 24 de Maio.

interditada pelos “homens da intendência”, rebate o tom de estigmatização presente na expressão “imoralidade” utilizada para condenar o seu estabelecimento, expondo que quando os “colegas doutores” frequentavam a taberna em questão para jogar e rir com as meninas ali postas não classificavam seus comportamentos como imorais. Segundo Pesavento (2001), a desestruturação das bodegas, entendidas como sinônimo de bordéis, era vista como um mal necessário, posto que encontravam-se em íntima relação com as nefastas vielas que cortavam transversalmente as ruas paralelas.

Todavia, para desenrolar-se a fragmentação de algo, impreterivelmente, alguma coisa precisou ali existir. Ou seja, não é sem razão que periódicos ilustres, autoridades municipais e até médicos sanitaristas delineariam uma repulsa tão agigantada em relação aos becos que, inclusive, estes mal-estares alcançaram o tempo presente. Algo incomodava. A existência dos espaços que alojavam os excluídos entranhados no âmago dos recintos das classes abastadas era inadequado, inconveniente. Logo, uma opção era “varrer” o inoportuno para as margens, para os confins porto-alegrenses. À vista disso, tal qual caracteriza Vaz (1994, p. 581), o esfacelamento dos cortiços tem total ligação com a tessitura das favelas, “[...] num contraponto que assinala as desigualdades sociais no espaço urbano.” Desta maneira,

Os esforços se concentraram primeiramente na ala esquerda da estalagem, a que estaria supostamente desabitada havia cerca de um ano. Os trabalhadores começavam a destelhar as casas quando saíram de algumas delas crianças e mulheres carregando móveis, colchões e tudo o mais que conseguiam retirar a tempo. Terminada a demolição da ala esquerda, os trabalhadores passaram a se ocupar da ala direita, em cujas casinhas ainda havia sabidamente moradores. Várias famílias se recusavam a sair, se retirando quando os escombros começavam a chover sobre suas cabeças. (CHALHOUB, 1996, p. 16-17).

Isto posto, independentemente dos escritos de Sidney Chalhoub, historiador e professor universitário brasileiro, se centrarem nas experiências frente às estalagens cariocas, faz-nos considerar que, apesar de cada realidade ser manifestamente singular, há uma série de narrativas que se assemelham. Essencialmente: os pobres sendo retirados dos espaços que se aproximavam dos seus postos de trabalho. Em cidades situadas na periferia do sistema capitalista, no transcurso dos séculos XIX e XX, habitar de forma adjacente ao serviço convertia-se em algo basilar. Nessa perspectiva é ordinário, no que tange narrativas e/ou fotografias do período em questão, vislumbrar o trânsito de pedestres, de forma muito mais contundente do que carros ou bondes. De que forma as pessoas pertencentes às classes populares deslocar-se-iam em direção às áreas centrais da cidade, onde estavam situados os locais de trabalho? Essa continua sendo uma ferida aberta na sociedade contemporânea.

Dessa forma, como manifesta Pesavento (1995), por mais que o processo de êxodo rural tenha sido mais lento no Rio Grande do Sul do que em outras regiões do país, não se deve desconsiderar a locomoção cidade-cidade (interior para a capital), as imigrações europeias, assim como a desagregação do multifacetado sistema escravista. Contudo, ainda que tenham-se ampliado as possibilidades de ocupação no cerne de uma economia que transitava para o trabalho livre, há um excedente de mão-de-obra. Ou seja, os trabalhadores mais qualificados serão recrutados, ao passo que institui-se “[...] um mercado informal de trabalho em formação.” (PESAVENTO, 1999, p. 29). Nesse sentido, Silva (2007), destaca uma dessas contingências – o “Comércio Volante”. Isto é, toda sorte de atividades que apresentam o caráter ambulante como um lugar-comum: engraxates, mascateadores de produtos diversos, vendedores das mais variadas mercadorias – loteria, água, leite, etc.

À medida que a mão-de-obra valorizada relacionava-se ao imigrante e/ou seus descendentes, ao trabalhador nacional – os tradicionais “negros de ganho” e os grupos agora alforriados – destinava-se os serviços não especializados, mal remunerados e sem garantias. Isto posto, Avelino (2014), no que tange aos contratos rurais da Associação Sergipana de Agricultura, classifica enquanto *jornaleiros* os empregados que vendem a sua força de trabalho por diária. Assim, no desenvolvimento posterior que, por sua vez, dialogará acerca de processos criminais, os quais, para além das pessoas consideradas criminosas, também envolveram uma acentuada cifra de pessoas moradoras dos bicos, há um proeminente grupo de indivíduos que declaram ser jornaleiros. Ou seja, não tendo acesso a empregos fixos, ocupavam-se com “biscates” das mais variadas naturezas.

No que diz respeito às mulheres trabalhadoras, de acordo com Pesavento (1995), à proporção que baixos salários, longas jornadas, maus tratos e más condições de trabalho nas fábricas motivavam protestos por parte de homens adultos, muitas empresas acreditavam ser vantajoso empregar as mulheres que, anteriormente vinculadas ao espaço do lar, encontravam-se agora no íntimo da promiscuidade do ambiente fabril, visto que, tal qual retratado pelo periódico *Echo Operário*, “[...] sujeitam-se mais à exploração que os homens por trabalharem sempre mais baratos que estes [...]” (Rio Grande, 7 nov. 1897 *apud* PESAVENTO, 1995, p. 30). Diante do exposto, Chalhoub (2012) aponta o serviço doméstico como principal fonte de sobrevivência das mulheres pobres. Ademais, outras designações, como, por exemplo, lavadeiras, cozinheiras e engomadeiras, desvelam-se.

Portanto, o acima exposto refere-se a características quotidianas das gentes de poucos recursos da Porto Alegre *fin du siècle*, movimentando-se no sentido de sobreviver frente a uma

sociedade extremamente desigual e que, através de uma série de códigos e classificações estéticas, morais e higiênicas, frutos de um corpo social recentemente dissociado do regime de trabalho compulsório, categorizava raça, pobreza, vício e criminalidade num só invólucro. Nesse sentido, ao invés de compreender aspectos como “Aumento demográfico, carência de água potável, inexistência de redes de esgotos, ruas mal pavimentadas e mal iluminadas [...]” (POSSAMAI, 2006, p. 266 *apud* KOELHER, 2015, p. 44), enquanto uma problemática comum a outras capitais do país, assim como a outros bairros e/ou ruas, a lugubridade parecia atingir tão somente os becos. De outro modo,

E naquela terra encharcada e fumegante, naquela umidade quente e lodosa, começou a minhocar, a esfervilhar, a crescer um mundo, uma coisa viva, uma geração, que parecia brotar espontânea, ali mesmo, daquele lameiro, e multiplicar-se como larvas no esterco. (AZEVEDO, 2005, p. 22).

Isto é, os becos como um ser que tem vida própria, que inebria os sujeitos que ali pisam com seus cheiros, sabores e odores. Tal qual é possível visualizar na narrativa de Aluísio Azevedo em *O cortiço* (2005), até o trabalhador mais honesto e virtuoso, o português Jerônimo, que expatriou-se em companhia de sua família com o intuito de prosperar em outras terras, foi seduzido e corrompido pela atmosfera lamacenta, turbulenta e ébria das casas de cômodos. Indo ao encontro de Chalhoub (2012), como confiar em um espaço não planejado que desponta como alternativa viável de moradia na capital para personagens perigosas, recém forras, ainda encharcadas com as deformações provenientes do cativo? É preciso abrir, alargar, calçar, clarear o espaço noturno, escuro, abafado, sujo, fétido. A contradição é tamanha que, segundo Pesavento (2001), as reclamações dos periódicos, tais quais *Correio do Povo* e *Jornal do Comércio*, quanto ao fato dos espaços constituírem-se enquanto nauseabundos, não referem-se tão somente aos becos, mas inclusive às artérias principais.

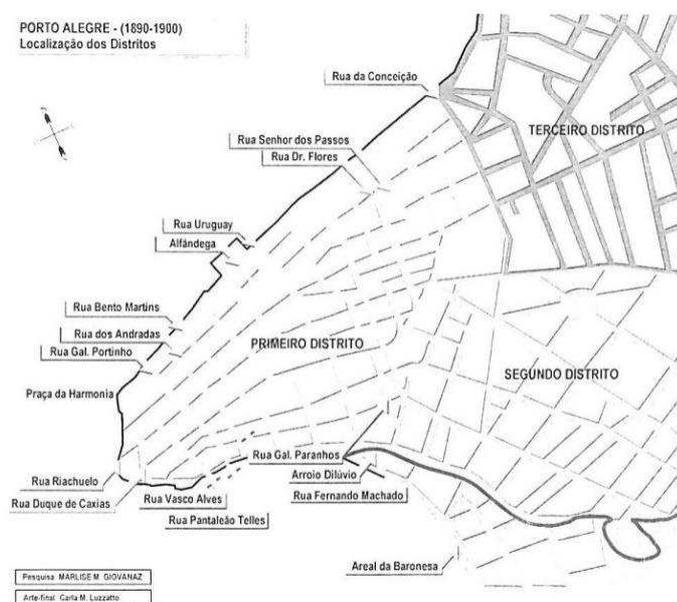
Dessa forma, apesar da prostituição, por exemplo, prolongar-se também para as, supostamente, largas, limpas, iluminadas, velozes e civilizadas avenidas, tal qual expõe *A Gazetinha*, só seria constrangedor que uma família transitasse por lugares como, por exemplo, a Rua General Paranhos, no trecho em que os populares denominavam como Beco do Poço, em consequência dos *vagabundos* e das *mulheres de vida fácil* que ali deleitavam-se a profanar a moral, a lei e a justiça. Logo, “A prostituta é o epicentro da contravenção e do crime, é a origem de toda desordem.” (PESAVENTO, 2001, p. 45). Consequente, o mesmo folhetim também dialogava acerca da inspeção sanitária semanal a que as meretrizes de países europeus e da

própria América eram submetidas. Ou seja, os esboços expõem os ensaios sobre saneamento e moralização se expandiam para além dos espaços urbanos, aglutinavam as pessoas. Assim,

Já lá não se admitia qualquer pé-rapado: para entrar era preciso carta de fiança e uma recomendação especial. Os preços dos cômodos subiam e muitos dos antigos hóspedes, italianos principalmente, iam, por economia, desertando para o Cabeça de Gato e sendo substituídos por gente mais limpa. Decrescia também o número de lavadeiras, e a maior parte das casinhas eram ocupadas agora por pequenas famílias de operários, artistas e praticantes de secretaria. (AZEVEDO, 2005, p. 232).

Nessa acepção, entre os moradores dos cortiços de São Romão e Cabeça de Gato, ambos locais fictícios pertencentes aos escritos de Azevedo, sucediam uma série de rixas e conflitos. Contudo, à proporção que o primeiro aristocratizava-se, o segundo foi tornando-se “[...] mais torpe, mais adjeto, mais cortiço, vivendo satisfeito do lixo [...] que o outro rejeitava [...].” (AZEVEDO, 2005, p. 237). À vista disso, mesmo que os espaços relacionem-se com a paisagem fluminense do XIX, uma série de aproximações são passíveis de serem executadas com o cenário porto-alegrense. Isto é, se o entendimento que partia, principalmente, da imprensa e da municipalidade acerca do Cabeça de Gato, relacionava-se com um paraíso “[...] donde brota a vida brutalmente, como de uma podridão.” (AZEVEDO, 2005, p. 237), o mesmo sucedia-se com os becos da capital mais austral.

Figura 2 – Localização dos Distritos



Fonte: Pesavento (2001)

Como se pode visualizar no mapa, em 1892, através do Ato nº 8, a Intendência Municipal subdividiu Porto Alegre em seis distritos. Contudo, em 1896, com a publicação do Ato nº 17, ampliou-os para oito – três urbanos e cinco suburbanos. Portanto, mesmo que a ação das autoridades policiais fosse requerida nos bairros mais afastados, era a verdadeira região intramuros (1º Distrito) que constituía-se como enclave. As personagens da narrativa que intenciona-se aqui apreender habitavam os becos da Porto Alegre do espaço de experiências do XIX e do horizonte de expectativas que se projetava construir no século XX. Ademais, consumaram crimes de morte por ter os espaços das habitações populares as corrompido, ou então, por estarem hereditariamente dispostas ao crime, visto que, acreditava-se no período que “[...] *todos os pretos são pobres, e os pobres são perigosos* [...].” (PESAVENTO, 2001, p. 26).

Assim, ao passo que os inúmeros territórios recuados da *urbs*, previamente ocupados por sítios e/ou chácaras, vão cedendo espaço para a consolidação dos arraiais, dentre as finalidades dos planos de melhoramento para a cidade encontrava-se a eliminação dos becos ainda remanescentes. Isto posto, denominações como, à título de exemplo, os célebres Beco do Poço e Beco do Fanha, foram sendo renunciados em detrimento “[...] a outras nomenclaturas mais adequadas a cidade que crescia e se civilizava: gerais e personagens ilustres desalojavam as palavras antigas que denominavam os vetustos lugares.” (PESAVENTO, 1999, p. 30).

3 A CIDADE, OS BECOS E SEUS(SUAS) MORADORES(AS)

Ao comparar Porto Alegre com a cidade de Zaíra, presente em Calvino (1990), entende-se que o espaço urbano não é feito de degraus, escadas, pórticos e tetos, mas das relações entre as medidas de seu espaço e os acontecimentos do passado. Todavia, “[...] a cidade não conta o seu passado, ela o contém [...] escrito nos ângulos das ruas, nas grades das janelas, nos corrimãos das escadas [...]” (CALVINO, 1990, p. 14-15). De outro modo, é através de montagens compostas por fragmentos remanescentes do tempo pretérito que historiadoras(es) e estudiosas(os) de outras áreas produzem conhecimento acerca de determinado período e/ou temática. Ainda, se, nos capítulos anteriores, construiu-se um panorama introdutório dos espaços de moradia das classes populares, aprofundemo-nos agora nos sujeitos que compunham a paisagem urbana porto-alegrense.

As narrativas envolvendo Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio sobreviveram ao tempo por terem sido estampadas em páginas policiais. Isto é, por terem cometido crimes de morte, suas cotidianidades, suas individualidades, suas redes de benquerenças e desavenças, encontram-se simbolizadas em processos criminais. Nesse sentido, nos desenvolvimentos subsequentes, dialogar-se-á acerca do desenrolar dos inquéritos, julgamentos e condenações de quatro personagens da Porto Alegre do XIX. Dessa forma, as fontes judiciais, à semelhança de outras tantas categorias documentais, além de serem resultado da história, da época e da sociedade que as produziram, consoante a Le Goff (1990), também relacionam-se com as épocas sucessivas durante as quais continuaram a viver.

Não obstante, este viver entremeia-se, frequentemente, com o silêncio dos porões dos arquivos judiciais. Contudo, nem por isso deixaram de ser manipulados. Logo, os processos criminais nº 1775, 2894, 01 e 5222 correlacionam-se à investigação policial, à inquirição de testemunhas e ao julgamento de Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio, respectivamente. Ao mesmo tempo, as documentações nº 3644, 3500, 40 e 3545 referem-se às penalidades impostas a estes corpos desviantes da norma e da lei. À vista disso, as fontes supracitadas, armazenadas no APERS e manuseadas anteriormente por Pesavento (2009), auferem na presente monografia um novo significado.

3.1 ASSASSINATOS POR CIÚMES: AS VOZES SUBALTERNIZADAS DE PONCIANO MANOEL FERNANDES E FELICIANA SANTIAGO DO NASCIMENTO

Ponciano Manoel Fernandes, de 40 anos de idade, solteiro, jornalista de profissão, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, analfabeto, assassinou a paulada a sua amasia Maria quando ambos encontravam-se recolhidos no quarto de dormir, em casa de Antonia Maria da Silva, localizada na Travessa Paysandu. Por sua vez, Feliciano Santiago do Nascimento, de 19 anos de idade, solteira, hoteleira, brasileira, natural do estado da Bahia, moradora da Rua General Paranhos, analfabeta, assassinou um homem a facadas. Ao passo que Ponciano utilizou uma acha de lenha para cometer o crime, acertando a cabeça de Maria em duas ocasiões e, depois, tendo a convicção de que estava morta, a deitando na cama; Feliciano, após fazer barulho e proferir palavras obscenas frente a uma casa onde estava se dando um baile, retirou uma faca do cós do vestido e esfaqueou um homem que se encontrava à sua direita.

Nesse sentido, apesar dos pormenores de cada um dos casos acima descritos, ambos assemelham-se, não somente pelo fato de constituírem-se como crimes de morte, mas, também, por terem sido executados em vias públicas secundárias, mais estreitas. Ou seja, tanto a Travessa Paysandu quanto a Rua General Paranhos, anteriormente, Beco do Fanha⁹ e Beco do Poço¹⁰, eram espaços considerados focos de crimes e prostituição e, por isso mesmo, alvos de tentativas de urbanização e melhoria, assim como de alargamento e rebaixamento. Logo, pode-se deduzir que, antes mesmo de terem cometido os assassinatos supra expostos, Ponciano e Feliciano já eram considerados culpados.

Tal qual consta no auto de corpo de delito manifesto no processo-crime nº 1775, a paraguaia¹¹ de nome Maria apresentava um ferimento contuso irregular na cabeça, com cerca de três centímetros de extensão, alcançando o pericrânio, sem fratura de crânio. Para além disso,

⁹ Inicialmente Beco do Inácio Manoel Vieira, cidadão que ali edificara vários prédios, provavelmente casinhas de alugueis, começa-se a aludir a Beco do Fanha por referência a um taberneiro fanhoso, Francisco José Azevedo. Em 1873, por ordem da Câmara, passa a chamar-se Travessa Paysandu. Nesse sentido, já em 1874 iniciam-se projetos de calçamento, culminando no alargamento de 7 metros do beco durante a administração de José Montauray, atingindo, assim, 13 metros de largura. Finalmente, no ano de 1994, por decreto municipal do prefeito Antônio Brochado, passa a denominar-se Caldas Júnior. Informações retiradas de Franco (2018).

¹⁰ Segundo Franco (2018, p. 77), “[...] estreito beco que subia desde a Rua Gen. Andrade Neves até a Rua Duque de Caxias e dali descia em outra fortíssima ladeira até a Rua Coronel Genuíno.” Apesar da denominação General Paranhos datar de 1871, a população porto-alegrense insistia em manter o título de Beco do Poço. Atual Avenida Borges de Medeiros, tem sua abertura iniciada tão somente na década de 1920, sendo concluída através de sucessivas administrações municipais.

¹¹ Não consta no processo criminal em questão se a denominação paraguaia refere-se à nacionalidade, cor, condição social, etc.

o couro cabeludo encontrava-se descolado. No que lhe toca, o sujeito de nome Octavio Carvalho da Cunha e Silva, processo-crime nº 2894, apresentava uma ferida incisa no hipocôndrio direito, com cerca de três dedos transversos para fora da linha alba¹². Ademais, a mesma ferida localizava-se acima da cintura, mas abaixo do tórax, na região das costelas, por onde escapava uma porção de epiplonfina membrana¹³ ou, segundo a linguagem da época, omento. Finalmente, ao abrir o ventre, depararam-se com grande quantidade de líquido sanguíneo de cor escura, por conta, justamente, da perfuração da veia cava superior.

Em outras palavras, as duas personagens pertencentes ao imaginário urbano porto-alegrense do final do século XIX estão imersas no art. 294 do decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 que, por sua vez, promulga o Código Penal. No que tange os crimes contra a segurança da pessoa e vida, o Capítulo I dialoga acerca do homicídio, considerando circunstâncias agravantes e atenuantes. Ou seja, especificidades que podem tanto estender quanto subtrair a pena a ser cumprida. Assim, à medida que Ponciano utilizou da prerrogativa de que ao acordar-se, na madrugada de 02 para 03 de junho de 1891, encontrou um indivíduo deitado na mesma cama que ele e sua amásia Maria, Feliciano alegou não ter consciência do que fez pois tinha bebido, tendo efetuado o delito na madrugada de 20 de janeiro de 1892.

Para além dos relatos dos protagonistas da história de profanação dos espaços da cidade de uma Porto Alegre que se queria ética, regrada e sofisticada, também é importante destacar a versão dos fatos do ponto de vista das testemunhas que, de igual maneira, compõem o cenário dos becos, sinônimos de vida urbana noturna, em contraste com as largas e iluminadas avenidas principais. Nesse sentido, no que se refere a Ponciano, elenca-se cinco depoentes basilares – Feliciano de Souza Leite, 20 anos, solteira, engomadeira, moradora do Beco do Fanha; Antonia Maria da Silva, 29 anos, casada, serviços domésticos, dona da casa onde Maria foi assassinada; Propício Lopes da Silva, 19 anos, solteiro, padeiro, morador da Rua Riachuelo¹⁴, nº 73; Brazilino José de Oliveira, 26 anos, solteiro, marinheiro nacional a bordo da Companhia

¹² Linha branca bastante robusta localizada entre os dois retos abdominais, na linha mediana.

¹³ Fina membrana que recobre a cavidade abdominal.

¹⁴ Conforme Franco (2018), uma das ruas traçadas no primeiro Plano da Vila. Contudo, nem sempre foi assim referida – da Rua da Ladeira para os lados do Arsenal, Rua do Cotovelo; da Ladeira para os lados do Portão, Rua da Ponte. Enquanto o primeiro entroncamento era atormentado pela existência de uma pedreira, tal qual em *O cortiço* (2005), o segundo enfrentava a problemática dos alagamentos. Em 1843, toda a artéria passou a chamar-se Rua da Ponte. Por sua vez, em 1865, foi renomeada como Rua da Riachuelo – “Uma rua típica de zona central, com denso povoamento.” (FRANCO, 2018, p. 346). Figuras nobres como, por exemplo, o Conde da Cunha, o Conde de Porto Alegre e o Barão de Jacuí fixaram moradia nesta rua. Todavia, tornou-se também área de prostituição.

Camocim e José Pianca, 42 anos, alfaiate, solteiro, natural da Itália, morador da Rua dos Andradas¹⁵.

No que toca a narrativa de Feliciano, tia de Antonia, dois argumentos são importantes: 1) Alegou que Maria recebia na casa de sua sobrinha diversos homens com quem tinha relações libidinosas; 2) Declarou que Antonia confidenciou-a que o réu maltratava a vítima. Por sua vez, Antonia afirmou que não estava em casa no momento da efetuação do crime, visto que havia saído por volta das 22h para um baile, sendo avisada por Brazilino que em sua residência havia sido morta uma mulher. Ao chegar no local onde o ato violento havia sido produzido, encontrou Maria já morta com um ferimento na cabeça e um braço quebrado. Para além disso, relatou que Maria morava com ela há dois meses, em razão de ter sido expulsa do Caminho Novo, onde vivia, quando da primeira vez que Ponciano esteve preso, que não a havia visto receber homens, que era boa mulher e muito sossegada. Ademais, expôs que o acusado estava morando com elas há quinze dias, momento em que saiu da prisão e que ambos não pagavam aluguel.

Isto posto, através de Chalhoub (2012, p. 176), compreende-se que “[...] o procedimento de trazer para o seio da família, através da instituição do compadrio, amigos íntimos feitos na vizinhança ou nos locais de trabalho é sistemático e bastante comum [...]”. Ou seja, as redes de solidariedade e ajuda mútua erigidas por esses homens e mulheres, despossuídos de condições dignas de emprego, moradia e existência, habitantes dos becos e moradores dos cortiços, não por escolha, mas por necessidade, são muito mais extensas, variadas e íntimas do que possa-se imaginar. Estas questões apresentam-se de forma sintomática nos processos criminais. Nesse sentido, por mais que a relação envolvendo Antonia e Maria não seja mais bem detalhada no processo pesquisado, esta encontrou mecanismos de sobrevivência quando rechaçada do local onde fazia morada.

Propício, que pernoitava na casa de Feliciano quando ambos ouviram repetidos apitos e deslocou-se até a janela para averiguar, concordou com o fato de Maria ser sossegada e boa mulher. Já Brazilino, que encontrava-se na casa do guardião Mesquita na Travessa Paysandu quando Feliciano solicitou que informasse sua sobrinha Antonia do ocorrido, ao chegar ao local do crime encontrou a porta da residência aberta, uma gama considerável de pessoas rodeando a casa e soube que Ponciano de antemão encontrava-se preso. Por fim, José Pianca, também ouvindo apitos advindos do Beco do Fanha, dirigiu-se para a área de que provinham os

¹⁵ Ainda conforme Franco (2018), trata-se da rua mais antiga da cidade. Ou seja, compôs com as atuais Riachuelo e Duque de Caxias os três eixos principais da ocupação urbana porto-alegrense. Entretanto, apesar de datarem de 120 anos as placas referindo o nome da rua aos Andradas, continua a ser chamada de Rua da Graça ou Rua da Praia por muitas(os) habitantes.

estampidos¹⁶. Sugeriu, ainda, que, mesmo partindo de Ponciano a iniciativa de acionar o praça de polícia que fazia a patrulha do beco em questão, Florencio Veluzo da Cruz, que o prendessem, evitando, assim, que pudesse vir a fugir.

Em suma, após o ato de prisão em flagrante e as informações manifestadas pelas testemunhas em seus depoimentos, ficou provado que, de fato, o réu Ponciano Manoel Fernandes matou a cacetadas a paraguaia Maria, na noite de quinta-feira, de 02 para 03 de junho de 1891, na Travessa Paysandu, nº 48. Outrossim, o acusado cometeu o crime com a maior calma e convicção, tendo, tal qual consta no processo-crime em pauta, engendrado em seu espírito de fera ter encontrado um moço deitado na sua cama para assassinar Maria. Do mesmo modo, concluiu-se que a vítima era uma mulher sossegada e boa e que Ponciano não tinha direito algum sobre ela. Disto, dois questionamentos fazem-se latentes: 1) Ponciano não tinha prerrogativas sobre Maria por não serem casados, por ele não a sustentar ou por já ter sido preso anteriormente? 2) Alegando defesa da honra visava ele escapar da prisão ou ter, no mínimo, sua pena reduzida?

Chalhoub (2012) fornece-nos algumas incógnitas: até que ponto, por exemplo, Ponciano e Maria introjetaram, enquanto casal, padrões comportamentais burgueses? Ou então, por outro lado, de que maneira o ato de violência empreendido pelo acusado dialoga, de forma muito mais contundente, acerca da perda de controle do mesmo sobre a sua amasia, a qual considerava sua propriedade privada? Há, nitidamente, dois mundos coabitando: 1) o burguês, que aposta na sensibilidade, doçura, passividade e submissão da mulher; 2) o da classe trabalhadora, que indica a integração da mulher ao mundo do trabalho como dispositivo de manutenção da vida. Da forma que for, ao buscar fundamentar o delito passional na honra ultrajada, procurava alcançar a máxima do homem ofendido que, por sua vez, “[...] ficava em estado de ‘privação de sentidos e inteligência’ e cometia o crime em um momento de desvario, de loucura momentânea.” (CHALHOUB, 2012, p. 180). Justifica-se, assim, a acentuada preocupação em verificar ser Maria uma mulher boa e sossegada ou não.

Ao contrário do processo-crime envolvendo a pessoa de Feliciano Santiago do Nascimento, a documentação acerca dos autos de julgamento de Ponciano cessam na pessoa do Delegado de Polícia do 1º Distrito Criminal, Ernesto de Oliveira Paes. Se o réu seguiu para audiência frente ao júri e como esse transcurso se efetivou, os arquivos que alcançaram o tempo presente não nos oferecem nada além de suspeitas. Através de Grinberg (2009, p. 128), “[...] os processos criminais têm necessariamente contradições, incoerências e mentiras [...]”,

¹⁶ Ou seja, becos e avenidas principais de fato convergiam, visto que, de sua casa, localizada numa artéria prestigiada, a Rua dos Andradas, José Pianca pode ouvir os apitos advindos do Beco do Fanha.

dependendo, assim, do trabalho de historiadoras(es) que se preocupem com as presenças, ausências e silêncios a eles inerentes. De toda sorte, segundo a sentença proferida em 22 de março de 1892, tal qual consta no processo criminal nº 3644, Ponciano foi condenado a sete anos de prisão simples, às custas, no grau mínimo¹⁷ do art. 294 do Cód. Penal, nos termos do art. 409¹⁸.

Em 12 de abril de 1898, em documento gerido pela administração da Casa de Correção de Porto Alegre, endereçado ao Juiz de Comarca e Execuções Criminais, faltariam oitenta dias para que Ponciano cumprisse a condenação a que foi incurso pelo júri da capital. Porém, o mesmo teria setenta e dois dias de desconto do montante de sua pena por ter cumprido trabalho desde 1º de fevereiro de 1897, faltando-lhe, então, oito dias e, se fosse descontada a sexta parte, sete dias, para alcançar, por fim, em 19 de abril, a extinção de sua punição. Nesse sentido, antes de encerrar as considerações acerca das tramas envolvendo a vida de um homem real, de carne e osso, vislumbrado como um dos muitos indivíduos perigosos da *urbs*, a partir das quais pode-se depreender, por exemplo, “[...] onde as pessoas envolvidas viviam, quem eram seus vizinhos [...]” (GRINBERG, 2009, p. 129), também faz-se latente destacar a diferença da pena de Ponciano face a outros homicídios que se desenrolarão ao longo destes escritos. Contudo, faz-se igualmente significativo sublinhar que, provavelmente, se Ponciano pertencesse a outro espaço da cadeia social e não habitasse um beco, ele teria sido absolvido.

Logo, há uma infinidade de casos, alicerçados em discursos médico-científicos – a insanidade efêmera – e em conceitos jurídicos – a defesa da honra – em que homens foram absolvidos pela justiça. Tal qual revela Chalhoub (2012), “A Tragédia da Tijuca” é um desses cenários. Em síntese, em 26 de abril de 1906, no Alto da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro, Lacerda, tendo ciúmes por motivação, além de assassinar a tiros o médico João Ferreira de Moraes, também produziu uma série de ferimentos na pessoa de Climene Philipps Benzanilla. A exposição de cartas sugerindo que Climene havia mantido relações sexuais com o réu, tendo, inclusive, realizado um aborto, foram suficientes para a justificação do ato criminoso e a

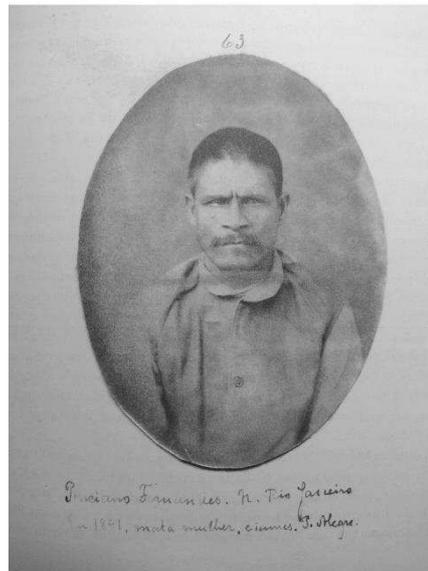
¹⁷ O corpo do júri entendeu que havia duas circunstâncias atenuantes em favor do réu: art. 42, § 1º - “Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar” - e § 5º - “Ter precedido provocação ou aggressão da parte do offendido”. Através de Pesavento (2009), entende-se que, segundo o acusado, a vítima o teria injuriado, mandando-o “à puta que pariu”. Para além disso, a única agravante contra o réu seria o fato de o mesmo ter praticado o crime com superioridade em força (art. 39, § 5º), visto que, o júri votou contra o argumento de Ponciano ter superioridade de armas. Assim, tal qual o art. 62, § 2º do já aludido Código Penal de 1890, na preponderância das atenuantes, a pena será aplicada entre os graus médio e mínimo.

¹⁸ “Emquanto não entrar em inteira execução o systema penitenciario, a pena de prisão cellular será cumprida como a de prisão com trabalho nos estabelecimentos penitenciaros existentes, segundo o regimen actual; e nos logares em que os não houver, será convertida em prisão simples, com augmento da sexta parte do tempo.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

consequente não condenação do acusado. Em oposição a Ponciano, Luís de Faria Lacerda era estudante de direito.

Por último, como é possível observar na Figura 3, Ponciano possui barba e cabelos aparados. Contudo, à semelhança do que apresenta Pesavento (2009) a partir da leitura e análise do Relatório do Doutor Sebastião Leão que, segundo Figueiró (2007), durante sua atuação como médico-legista da polícia, instalou uma Oficina de Identificação na Casa de Correção de Porto Alegre, o cenho franzido, as abas do nariz levantadas, os lábios finos e a boca apertada são características do que a sabedoria popular, ou até mesmo as teorias advindas da Antropologia Criminal, identificavam como um “ar de assassino”. No que lhe concerne, Feliciano (Figura 4) é analisada pelo mesmo Leão como parda, cabelos pretos, sobrancelhas ralas, rosto redondo, olhos também pardos, nariz afilado, boca, testa e orelhas regulares. Para além da sua juventude aparente, a ré é apresentada como sendo muito baixa, 1,42m.

Figura 3 – Ponciano Manoel Fernandes



Fonte: Pesavento (2009)

Figura 4 – Feliciano Santiago do Nascimento



Fonte: Pesavento (2009)

Na madrugada de 20 de janeiro de 1892, por volta das 02h00, o cabo da Guarda Cívica, Bernardino José Maria, compareceu à residência de Norberto Garrido da Silva, Subdelegado de Polícia do 1º Distrito, para informar que estando ele patrulhando a Rua General Paranhos e Antonio de Oliveira Ramos rondando a Rua do Arvoredo¹⁹, no momento em que encontraram-se no entrecruzamento das vielas, ouviram vozeria por parte de uma mulher que se encontrava em frente a uma casa onde ocorria um baile. No mesmo instante, avistaram um moço correndo solicitando-lhes que prendessem a referida mulher. Deslocando-se para o lugar onde manifestavam-se os gritos, deram voz de prisão à acusada presente, contudo, imediatamente, a mesma deu uma facada no indivíduo que havia demandado a intervenção dos praças, tentando, mais uma vez, alcançá-lo, sem sucesso. No momento da revista, descobriram, ainda, que a acusada portava consigo uma navalha de barba.

Tal qual expõe Grinberg (2009), há, continuamente, a produção de uma série de discursos sobre os crimes. Isto posto, Gabriel Maria de Souza, 32 anos, solteiro, marítimo, natural do estado do Rio Grande do Norte; Alessandro dos Santos Castro, 21 anos, casado, empregado em agencias; Pedro de Oliveira Salgado, 30 anos, solteiro, carpinteiro e Eduardo Gil dos Santos Pedrozo, 22 anos, solteiro, no primeiro depoimento, artista de profissão e, posteriormente, carpinteiro, certamente fabricaram suas versões sobre a violação em pauta.

¹⁹ Atual Coronel Fernando Machado. Como é possível visualizar em Franco (2018), com a designação de Rua do Arvoredo existiu desde os tempos em que Porto Alegre ainda era classificada enquanto vila, sendo reduto de gente de condição modesta. No fim do século XIX, apesar das tentativas de desobstrução da artéria, ainda ocorriam estreitamentos no seu curso, como é o caso do famigerado Beco do Céu, maculado pela prostituição.

Nessa perspectiva, além de compartilhar os mesmos relatos que o colega, Antonio de Oliveira Ramos acrescenta em seu depoimento que, na ocasião do conflito, não viu ninguém desafeitar a ré. Ademais, afirmou que a acusada caminhava direita, não apresentando sinais de embriagues e que ela teria cometido o crime tendo a malvadez como motivação.

Gabriel Maria de Souza narrou estar na casa da presente acusada quando, por volta de 00h30, a viu deslocando-se em direção à Rua do Arvoredo, parando em frente a uma casa onde havia começado um baile e proferindo palavras obscenas. Alegou, ainda, não ter visto-a saindo de casa armada, mas que naquela ocasião ela lhe disse: “Hoje furo um”. Além do mais, presenciou o momento em que Feliciano esfaqueou o falecido Octavio. Por fim, declarou que frequentava regularmente a casa da acusada na companhia de uma série de pessoas, mas que nunca a viu embriagada, como também a mesma não tinha consumido bebidas alcoólicas na noite do crime.

Através do relato de Alessandro dos Santos Castro, pode-se apreender que, estando ele testemunha em companhia de mais pessoas, entre elas Octavio, na casa de Honasio Almeida Pinto à Rua Coronel Fernando Machado, em torno de meia hora depois da 00h00, a acusada se apresentou frente a janela da já referida residência à procura de Arnaldo José de Campos – quando o viu, começou a puxar-lhe os cabelos. Alessandro e outras tantas pessoas ali presentes saíram à rua afim de a conter, a retirando do local; porém, tão logo retornou proferindo palavras obscenas. Ao deslocar-se novamente em direção à rua por ouvir grande vozerio, presenciou a vítima caindo no chão e se levantando rapidamente, sendo, em seguida, perseguida pela ré. Ainda, segundo ele, Octavio teria dito que estava ferido e com a vista escura. Por fim, quando perguntado a respeito do comportamento de Feliciano, respondeu que lhe consta que a mesma já esteve presa na cadeia de Porto Alegre.

A partir da declaração de Pedro de Oliveira Salgado, retorna-se à Grinberg (2009), ao passo que faz-se substancial atentar para as narrativas repetitivas, é de igual importância considerar os pontos fora da curva, as descrições contraditórias, contrastantes entre si. Através do uso de processos criminais como fonte para a análise histórica, deparamo-nos com fragmentos acerca do funcionamento da justiça, de relações de amizade, parentesco e vizinhança, da produção de verdades distintas sobre determinado acontecimento. Neste trabalho específico, talvez, dos dramas vivenciados por pessoas que habitavam os becos da Porto Alegre do final do XIX e início do XX. Nesse sentido, Salgado, de forma distinta dos companheiros que o antecederam, alegou ter sido chamado por volta de 02h00 da madrugada para ajudar a conter a acusada, enquanto o camarada Octavio distanciava-se com o intuito de contatar os soldados da Guarda Cívica. O que aconteceu no espaço-tempo entre 00h30 e 02h00?

Por sua vez, Eduardo Gil dos Santos Pedrozo ponderou estar tocando no baile em questão quando a acusada apareceu e puxou os cabelos de Arnaldo dizendo que saísse para fora, sendo contida pelas pessoas que ali estavam. Segundo a testemunha, disseram-lhe que ali era casa de família, que se retirasse e que não praticasse semelhante escândalo. Mais tarde, retornou ao lugar de que se trata e, como já desenvolvido, deu uma profunda facada no ventre de Octavio. Ademais, acrescentou que supõe que a origem do crime repousa no fato da ré ter por objetivo retirar seu amante Arnaldo do baile, não conseguindo efetivar seu propósito, cometeu o assassinato como vingança por ter a vítima mandado prendê-la.

Tal qual expôs o Subdelegado de Polícia do 1º Distrito Criminal, Norberto Garrido da Silva, ficou plenamente provado que no dia 20 de janeiro de 1892, por volta das 02h00 da manhã, Feliciano Santiago do Nascimento deslocou-se de sua casa, localizada na Rua General Paranhos, em direção à Rua Coronel Fernando Machado, na qual, em casa de Honasio Pinto, se dava um *baile familiar*. Ali, Feliciano conseguiu, estando do lado de fora da residência, puxar os cabelos de Arnaldo Campos. Neste momento, as pessoas que se faziam presentes saíram à rua solicitando que a acusada se retirasse, porém, a mesma retornou ao local proferindo palavras injuriosas às moças que se achavam na janela. Isto posto, Octavio Carvalho da Cunha e Silva procurou a patrulha de polícia afim de prendê-la. No ato de ser efetivada a prisão, Feliciano assassinou o indivíduo acima referido.

Disto, ao contrário dos autos referentes ao processo criminal envolvendo a pessoa de Ponciano, os que aludem a Feliciano direcionaram-se para outras instâncias dos poderes policiais e judiciários e sobreviveram ao tempo, estando presentes no APERS. Os autos do processo-crime foram enviados ao Dr. Juiz de Direito do 1º Distrito Criminal, Ernesto dos Santos Paiva, que, por sua vez, solicitou a presença da acusada para o dia 04 de maio, às 11h00 da manhã, na Comarca Municipal. Ao Auto de Qualificação, Feliciano tão somente acresceu que era dona de uma “bodeguzinha”. Três dias depois, 07 de maio, no mesmo local, se deu a inquirição das testemunhas Eduardo Gil dos Santos Pedrozo e Alessandro dos Santos Castro.

Ao seu depoimento, Pedrozo incorporou que, na verdade, Feliciano teria desferido duas facadas em Octavio, acertando-o na coxa e nas costas – tal informação não se confirma no auto de corpo de delito feito no cadáver da vítima. Outrossim, alegou conhecer a acusada há muito tempo, que já a viu embriagada, que era amiga de distúrbios e que era proprietária de uma pequena bodega na Rua General Paranhos. Ademais, reiteradamente referia-se ao baile como uma reunião familiar, transcorrida na casa de uma sumária família, tendo como início às 21h00,

que era noite de luar²⁰ e que não recordava com exatidão a delimitação quantitativa de pessoas no local – sete ou oito. Quando perguntado sobre a distribuição de bebidas espirituosas²¹, respondeu que havia pouca bebida sendo disposta. Ou seja, a totalidade do relato de Pedrozo tem por finalidade desvincular o espaço do baile do centro do meretrício da cidade, os becos.

Quanto a Castro, no que tange a declaração original, acrescentou que estava convencido de que havia sido produzido somente um ferimento no corpo da vítima, contudo, após o exame de corpo de delito, ele testemunha e outros companheiros despiram o cadáver, percebendo, então, mais duas pequenas lesões. Alegou, ainda, não poder formar juízo acerca do caráter da acusada por não a conhecer direito, porém, apontou ser ela dona de uma pequena bodega nas imediações do local do crime e amante de Arnaldo. No que lhe toca, Feliciano contestou ambos os depoimentos: o primeiro por não ser verdadeiro, visto que, segundo ela, em determinada ocasião precisou colocar Pedrozo para fora de sua casa – o mesmo teria se deslocado até lá com o intuito de pressioná-la; o segundo por ser suspeito de ocultar a verdade, já que, de acordo com a ré, ela teria tratado Castro com repulsa em duas circunstâncias.

Em 20 de maio de 1892, 16h00, os dois soldados da Guarda Cívica, Bernardino José Maria e Antonio de Oliveira Ramos, compareceram para declaração. Aqui, dois elementos manifestam-se: 1) Ambos concordaram estar a ré embriagada na noite do crime, diferindo dos relatos das demais testemunhas; 2) Bernardino expôs ter ouvido na ocasião uma voz de mulher que dizia: “Não me dê na cara.” Por seu turno, Feliciano argumentou que, por estar fora de si²² durante o delito em evidência, não poderia afirmar a veracidade dos depoimentos. Por qual motivo teria Ramos modificado a sua narrativa, sendo que, anteriormente, afirmou que a acusada não encontrava-se embriagada nem havia presenciado ou “ouvido dizer” que alguém a tivesse provocado?

No que compete a Salgado e Souza, aquele não introduziu novidades significativas ao seu segundo relato e este foi dispensado pelo Promotor Público, Timotheo Rosa, visto a dificuldade em o localizar e por ser seu depoimento desnecessário para o andamento do sumário processo. Nesse sentido, em 26 de setembro de 1892, Feliciano Santiago do Nascimento foi condenada a dez anos e seis meses de prisão celular e às custas. Contudo, as relações

²⁰ Cód. Penal, art. 39, § 1º - “Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime” – é considerado uma circunstância agravante. Assim, por ser noite de luar, a sentença de Feliciano não seria aumentada por esse motivo.

²¹ Recebem o adjetivo de espirituosas todas as bebidas que contém álcool destilado, como, por exemplo, cachaça, conhaque, rum, uísque, gin e tequila.

²² Tal qual consta no art. 38, § 2º do Cód. Penal de 1890 prevalecerão as atenuantes “d) quando o criminoso não estiver em condições de compreender toda a gravidade e perigo da situação a que se expõe, nem a extensão e consequências de sua responsabilidade.”

estabelecidas entre as instituições policiais e judiciárias da Porto Alegre do XIX e a ré em questão não cessaram por aí. As tramas envolvendo o julgamento de Feliciano farar-se-ão presentes em outros fragmentos do trabalho. Por último, vale destacar que, tal qual pontua Pesavento (2009), Feliciano encontrava-se no limiar da condenação antes mesmo do crime ser praticado, à margem da moral vigente.

Nesse sentido, ao passo que oito mulheres presidiárias compõem o Livro de Sentenciados, seis detentas estão presentes no Relatório do Dr. Sebastião Leão e tão somente quatro tiveram seus rostos fotografados pelo médico-legista. O retrato de Feliciano, como supra exposto, faz-se presente. Se, nas travessas porto-alegrenses do XIX, à procura de suas mulheres, “[...] os amantes surgem rugindo, com o revólver na mão.” (RIO, 1981, p. 82 *apud* CHALHOUB, 2012, p. 211), quem, desta vez, manifestou-se esbravejando, dispondo de uma faca e uma navalha de barba escondidas no cós do vestido, foi uma mulher, proprietária de um botequim.

Ainda, se, tal qual retrata Del Priore (2011, p. 79), “A medicina então praticada tinha por objetivo definir uma *normalidade* que exprimisse o destino biológico da mulher.”. Ou seja, fisicamente mais fraca, amolengada e frágil, provida de sentimentos mais suaves, ternos e controlados, Feliciano apresenta-se enquanto profanação. Em outros termos, à proporção que os mecanismos de controle e repressão burgueses não eram competentes a ponto de aniquilar as dinâmicas cotidianas das gentes de poucos recursos, os discursos dominantes forjavam alegorias de desordem, promiscuidade e animalização às classes populares, como é possível verificar em Azevedo (2005). Para as mulheres pobres o trabalho remunerado – lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras – “[...] é um aspecto essencial da construção de sua identidade social.” (CHALHOUB, 2012, p. 207).

3.2 ASSASSINATOS POR VINGANÇA: JOÃO DOS SANTOS FOGUISTA E FERNANDO ATHANAZIO NOS TRILHOS DA CRIMINALIDADE

Livro de Sentenciados da Casa de Correção de Porto Alegre, visto em Pesavento (2009): de um lado, João dos Santos Foguista²³ (Figura 5), brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, 51 anos, casado, carpinteiro, analfabeto, 1,66m, pardo, cabelos pretos, pouca barba, sobrancelhas ralas, rosto redondo, olhos pardos, nariz e boca regulares, orelhas grandes, pés e mãos proporcionais; do outro, Fernando Athanzio (Figura 6), italiano, 28 anos, casado, jornalista, alfabetizado, branco, cabelo, barba e olhos castanhos, sobrancelhas ralas, rosto oval, testa pequena, nariz afilado, boca e orelhas pequenas, pés e mãos proporcionais. Ou seja, descrições realizadas pelo já aludido Dr. Sebastião Leão, a partir das medições empreendidas no laboratório da cadeia da capital, que, embasado nas teorias da Antropologia Criminal, indicariam os tipos perigosos da *urbs*.

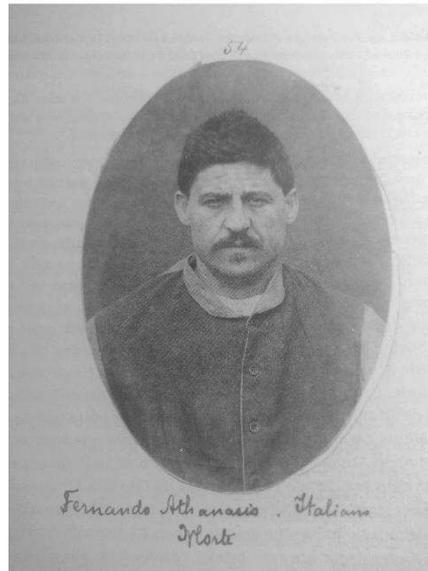
Figura 5 – João dos Santos Foguista



Fonte: Pesavento (2009)

²³ Não há no processo criminal especificações quanto ao sobrenome Foguista. Contudo, pode-se pensar na criação do mesmo concatenado ao vínculo profissional de um indivíduo egresso do cativo.

Figura 6 – Fernando Athanzio



Fonte: Pesavento (2009)

A respeito das informações supracitadas, algumas considerações: 1) “No tocante à *cor*, merecem destaque as nuances utilizadas para designar a população mestiça: pardo, pardo claro, pardo escuro, moreno, fulo [...]” (PESAVENTO, 2009, p. 54). Ademais, outras definições como, por exemplo, indiática e china, também fazem-se presentes. Foguista foi classificado como pardo, contudo, ao visualizar sua fotografia, identifica-se um homem negro. Quais eram, então, os quesitos de cada catalogação? 2) Tal qual consta no Relatório do Dr. Leão, Foguista era um dos cinco criminosos enclausurados na Casa de Correção que era canhoto. Com isso, por mais que a tese do criminoso nato, desenvolvida pelo médico italiano Cesare Lombroso, apontasse para o fato de que frequentemente os crimes são cometidos por homens ambidestros, teoria e realidade acabavam por conflitar.

À vista do processo criminal nº 01, João dos Santos Foguista é denunciado por ter, na madrugada de 07 de junho de 1896, em uma das salas da Fábrica de Móveis de Kappel e Irmão, localizada na rua Voluntários da Pátria, assassinado a golpes de machado, com a finalidade de roubar, a Antonio Gonçalves da Costa, seu companheiro de trabalho. Nesse sentido, no auto de corpo de delito feito no cadáver da vítima, às 08h00 da manhã do dia em questão, no necrotério da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, os peritos da polícia puderam perceber que na região temporal direita existia uma solução de continuidade²⁴ de bordas irregulares contusas com 4cm de extensão no sentido horizontal. Por conseguinte,

²⁴ Interrupção ou quebra de uma continuidade.

retiraram do local uma série de esquirolas ósseas²⁵, introduzindo, então, no espaço onde havia sido produzido o golpe cerebral, um estilete que perdeu-se na região, dada a gravidade das feridas cutâneas e ósseas. Ademais, da orelha direita permaneceu tão somente a pele.

Embora a morte tenha sido causada por ferimento do cérebro determinado por fratura do crânio, o maxilar inferior direito encontrava-se completamente fraturado – o recalçamento dos fragmentos ósseos acabou por produzir a dilaceração profunda dos tecidos moles subjacentes – 38mm de extensão. Sendo assim, na versão do crime apresentada pelo Delegado de Polícia do 1º Distrito, Tenente Coronel João Leite Pereira da Cunha, a vítima foi bárbara e covardemente assassinada a golpes de machado que lhe despedaçaram o crânio. Nessa lógica, o episódio criminal envolvendo o nome de Foguista particulariza-se dos demais: o próprio delegado Cunha elaborou uma investigação à parte. Por quê?

Ou seja, segundo Cunha, na véspera do crime, o ofendido recebeu cento e tantos mil réis de férias, inclusive a parcela destinada a seu irmão. Foguista, por sua vez, foi o único dos operários que nada angariou, visto que tratou de *vadiar* e tirar por adiantamentos quantias que quase atingiram a importância a que ia ter direito quando os concertos da lancha estivessem concluídos. Ademais, no dia da perpetração do ato criminoso, insistiu, mais uma vez, em sua pretensão, sem retorno positivo. Ainda através da versão de Cunha, na mesma ocasião, Foguista teria convidado Maria Candida dos Santos, moradora da rua Cristóvão Colombo²⁶, em um casebre de pretos africanos²⁷, para amasiar-se com ele, utilizando da prerrogativa de arranjar-lhe dinheiro para o pagamento do aluguel do quarto que ocupava – as parcelas encontravam-se em atraso.

Fundamentalmente, cabe destacar que o supracitado delegado grifou que, para além de Foguista ser mulato escuro e andar muito mal trajado, também apresentava uma psico repugnante, ao passo que Maria, afora o fato de ser ainda muito moça, era branca e de agradável aparência. Tal qual expressa Pesavento (2009, p. 26), “[...] por condições óbvias do sistema escravista e práticas de resistência da população escrava, os negros deveriam ser os clientes ‘preferenciais’ da cadeia.”. Contudo, dados referentes à população encarcerada para o ano de 1833 revelam que de 65 detentos, 15 eram pretos cativos. Aqui é compatível sublinhar que,

²⁵ Fragmentos de ossos fraturados.

²⁶ Assim como afirma Franco (2018, p. 127), “É, na atualidade, uma das mais importantes artérias da capital gaúcha.”. Contudo, nem sempre foi assim. É tão somente no ano de 1850 que inicia-se a construção da estrada que interligaria zona urbana e rural, contando, inclusive, com o trabalho de presos da cadeia pública, e a consequente formação dos bairros periféricos. Anteriormente, Rua da Floresta, a partir de 1892, Cristóvão Colombo.

²⁷ Índícios da escravidão e da diáspora transatlântica.

levando em consideração o esquema de classificações, Foguista é visto ora como pardo ora como mulato escuro. Deve-se, no mínimo, desconfiar de algumas determinantes.

Isto posto, através do relato de Cunha, compreende-se que o nefando trucidamento de Antonio não se deu tão somente pelo roubo, mas também pela raiva indomável de um ciúme feroz – supostamente, a vítima frequentava o quarto de Maria. Logo, segundo o delegado, Foguista jamais almejava tal conquista e, vendo-a fácil, não trepidou na escolha dos meios para alcançar seus intentos. Maria nada relatou ao delegado em sua inquirição particular que apontasse a autoria do crime, porém, ao ser informado que a mesma compartilhava revelações com a preta Estacia Leocadia Maria da Conceição e que esta, por sua vez, confidenciava-as para seu amásio Adão Salvador, como também a Adão Ribeiro, intimou-os. Ainda, à medida que consultava suas fontes, Cunha elaborou a tese de que, após passar parte da noite que precedeu a madrugada do crime com Maria, Foguista retornou pela manhã, muito cedo, com a manga do paletó e a perna da calça que vestia, ambas do lado esquerdo, muito ensanguentadas – alegou ter se envolvido em uma briga, levado cacetadas e que o sangue provinha do próprio nariz.

Em seguida, apressou-se com o intuito de limpar-se. Na ocasião em que tirou um lenço branco do bolso, que também encontrava-se manchado de sangue, Maria pediu para lavá-lo, tendo seu pedido recusado pelo réu. Foguista alegou ainda não ter conseguido o dinheiro prometido, mas que havia em sua posse um relógio. Isso seria explicado pelo fato de que o “assassino-ladrão” não foi capaz de encontrar o montante almejado, visto que, ao deitar-se para dormir, a vítima pendurou a calça que usava no prego atrás de uma das portas da oficina – o dinheiro encontrava-se ali. No tocante a centralidade destinada ao trabalho, atingindo, inclusive, o ponto de confundir-se com moradia, Chalhoub (2012) dialoga acerca da atividade profissional como produtora de dignidade. Ou seja, com a desestruturação do complexo escravista era necessário conceder um valor positivo ao trabalho.

Em outros termos, frente a uma conjuntura que visava articular a Lei 13 de maio de 1888 que, por sua vez, refere-se à abolição da escravatura, com a estruturação de uma ordem burguesa, era necessário aniquilar os fantasmas da desordem e os vícios que os sujeitos agora libertos traziam em si, fruto de seu estado anterior, a partir do trabalho, vislumbrado como valor supremo da vida em sociedade. Nesse sentido, ao passo que vadiagem, pobreza e crime equivalem-se, trabalho e moralidade cumprem o mesmo papel. Assim, como é possível visualizar em Chalhoub (2012), no projeto elaborado pelo ministro Ferreira Vianna, apresentado e discutido na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro, acerca da repressão à ociosidade, ao passo que expunha uma nova ética do trabalho, representando os imigrantes

européus como uma presença ausente, também garantia que os indivíduos ociosos fossem transferidos para campos de trabalho.

O mito da preguiça inata do “trabalhador nacional” consolidou “[...] a construção da noção de que ‘classes pobres’ e ‘classes perigosas’ [...] são duas expressões que denotam, que descrevem basicamente a mesma ‘realidade’.” (CHALHOUB, 1996, p. 19). Portanto, se Foguista, brasileiro e negro, era entendido como manifestação de uma patologia social, Athanazio, italiano e branco, posto o grande número de pessoas estrangeiras, tanto nos anos que precederam quanto logo após a abolição, que vieram estabelecer moradia no Brasil e, em específico, na cidade de Porto Alegre, constituía-se como “[...] ‘morigerado, sóbrio e laborioso’ [...].” (MARTINS, 1979, p. 130 *apud* CHALHOUB, 2012, p. 77). Certo? Não.

Contudo, antes de transcorrermos acerca das dinâmicas envolvendo a figura de Fernando Athanazio, demoremo-nos com maior intensidade no caso do homem que matou o companheiro de trabalho. Dessa forma, além de estar Foguista incurso no art. 359²⁸ combinado com o art. 356²⁹ do Código Penal, também estaria ele compreendido nos agravantes da surpresa e da traição³⁰. Assim, em seguida, os autos foram direcionados ao Juiz Distrital do 1º Distrito, Joaquim Ázevedo, que, por sua vez, designou o dia 15 de setembro de 1896, às 12h00, para a inquirição das testemunhas, tendo por local a sala de audiências. Aqui, Simão Kappel, 47 anos, casado, comerciante; Francisco Blanchart, 47 anos, casado, natural da Alemanha, guarda-livros; Estacia Leocadia Maria da Conceição, 30 anos, solteira, criada de servir; Felipe dos Santos, 31 anos, solteiro, empregado da Fábrica de Kappel e Irmão; Adão Ribeiro, 45 anos, casado, jornalista e Adão Salvador, 26 anos, solteiro e, também jornalista, auxiliam na recomposição desta história criminal.

No que tange Simão Kappel, no dia do crime, alegou ter trabalhado até as 04h00 da madrugada, retirando-se em seguida, permanecendo tão somente a vítima, Antonio Gonçalves da Costa, em uma das salas da fábrica, onde costumava dormir aos sábados para melhor cuidar da limpeza das máquinas. Ou seja, mais um indício de que, supostamente, o *mau operário* assassinou o *bom operário*. A seguir, em torno das 06h00 da manhã, estando ainda um pouco escuro, o vigia da fábrica, ao entrar no edifício, percebeu o vulto de um homem que fugia pelos fundos, deparando-se, logo após, com o cadáver do ofendido. Imediatamente, ele testemunha que, por sua vez, encontrava-se em sua casa, ao pé da fábrica, foi notificado do ocorrido.

²⁸ Art. 359 – “Si para realizar roubo, ou no momento de ser perpetrado, se cometer morte.”

²⁹ Art. 356 – “Subtrahir, para si ou para outrem, coisa alheia movel, fazendo violencia á pessoa ou empregando força contra a coisa.”

³⁰ Art. 39 § 7º – “Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce.

Frente à cena do crime, pode visualizar múltiplos ferimentos causados por golpes de machado, localizando a ferramenta há quarenta palmos da vítima – segundo o patrão, o instrumento pertencia à fábrica e só os funcionários conheciam o espaço onde era armazenado. Ademais, acresceu que, de igual maneira, notou uma lesão no pescoço da vítima, parecendo-lhe ter sido produzida por faca. Após contatar alguns operários para que pudessem testemunhar as informações acima incorporadas, informou a fatalidade ao Delegado do 1º Distrito. No mesmo depoimento, declarou, ainda, ter conhecido o réu apenas quinze dias antes da ação criminosa, tendo-o sido apresentado por seu empregado de nome João Borges. Segundo ele, o acusado, ao presenciar Borges cruzando o rio Jacuí conduzindo uma lancha, ofereceu-lhe seus serviços como carpinteiro da ribeira³¹.

Por último, relatou que, além do seu guarda-livros ter visto a manga do paletó do réu suja de sangue, ele depoente, oito dias após o ocorrido, encontrou a mulher que dizia ser amásia de Foguista lavando roupas na praia – entre as peças estava disposto o tal lenço branco com manchas de sangue. Também mencionou o relógio de prata, sendo a corrente de mesmo metal, que a vítima constantemente trajava, porém, o objeto não encontrava-se com o cadáver. Diante do exposto, percebe-se, novamente, uma série de distâncias entre os relatos. Se, tal qual verificado na investigação do delegado Cunha, Foguista negou à Maria o acesso ao lenço ensanguentado, como poderia estar ela o banhando? Mais, em que circunstâncias Foguista arriscar-se-ia apresentando-se na fábrica vestido com o terno ainda com resíduos de sangue que o incriminassem?

Nesse sentido, num primeiro momento, a narrativa de Blanchart não nos apresenta novas informações. Partamos, então, para o cidadão Felipe dos Santos – principiou o depoimento apontando que, no dia mencionado na denúncia, por volta de 06h30 da manhã, cruzou com o acusado nas proximidades da fábrica e, questionando-lhe o motivo de estar nas redondezas, obteve como resposta que saíra de uma casa e que ia recolher-se na sua na Rua Ramiro Barcelos³². Não obstante, ponderou que Foguista aparentava estar assustado e que constatou uma mancha que lhe pareceu ser de tinta na roupa do réu. Sobretudo, afirmou que no enterro de Costa ouviu Foguista despedir-se com os seguintes dizeres: “Perdoe a minha inconsciência.”

³¹ Margem do rio, onde se construíam ou reparavam navios.

³² A partir de 12 dez. 1889, período posterior à Proclamação da República, Rua Ramiro Barcelos. Atualmente, “[...] com extensão superior a 2.600m.” (FRANCO, 2018, p. 339). Preliminarmente, Beco do Carneiro. Contudo, a partir de 1853, quando da morte de Antônio Gonçalves Carneiro, dono de uma chácara subjacente, passa a denominar-se Beco da Marcela, em referência a uma preta que residia nas redondezas. Em 1857, por decreto municipal, subdivide-se em Rua do Guaíba e Rua da Boa Vista. Finalmente, na planta de 1881, Rua do Dom Afonso. A referência ao primogênito de D. Pedro II é substituída pela homenagem ao médico e republicano da Propaganda (1851-1916).

Todos os operários presentes indignaram-se e tentaram linchar o acusado imputando-lhe a autoria do crime.

No que tange as declarações do trio composto por Estacia Leocadia, Adão Ribeiro e Adão Salvador, a primeira tem como base de referência as confissões de Maria Candida, por sua vez, Ribeiro certificou que tomou conhecimento da história envolvendo Foguista por ter ouvido dizer pela preta Leocadia. Por último, Salvador assegurou nada saber em relação ao exposto na denúncia, visto que, encontrava-se fora da capital. Então, qual a relevância de ter sido arrolado como testemunha? Por fim, chega-se a Maria Candida, a partir da qual, a meu ver, toda a culpabilidade de Foguista é produzida. No processo-crime em questão, faz-se inviável não constatar as sucessivas ocasiões em que a testemunha principal do ato criminoso ausentou-se dos interrogatórios. Ou seja, em 21 de setembro de 1896, data em que o escrivão João de Oliveira Vianna deslocou-se até Várzea de Gravataí³³ com o intuito de intimá-la, não a encontrou. No dia 30 do corrente mês e ano, foi informado que ela havia se mudado. Em 12 e 24 de outubro, Maria Candida encontrava-se fora da capital.

Finalmente, após serem notificados que a testemunha estava internada no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, locomoveram-se até o local supracitado. Contudo, a mesma já havia recebido alta. Por sua vez, em 20 de novembro, encontrando-se João dos Santos Foguista doente no hospital da Casa de Correção desta capital, a inquirição de Maria Candida se deu neste mesmo estabelecimento. Logo, a depoente incorporou ao processo que solicitou ao acusado a quantia exata de dez mil réis emprestado para quitar as dívidas referentes ao quarto em que alugava. Nesse sentido, num primeiro momento, aceitou amasiar-se com Foguista, porém, em seguida, rejeitou-o. Assim, alegou que quando o réu retirou-se de sua casa, por volta das 02h00 da madrugada, não encontrava-se embriagado, entretanto, ao retornar, em torno das 06h00, sim. Mencionou, ainda, que Costa e Foguista eram camaradas, sendo o primeiro bem-quistado por suas qualidades.

Isto posto, antes de exteriorizar a penalidade imposta pelo júri de sentença a Foguista, como também, no capítulo subsequente, explorar o transcurso do julgamento de três das quatro personagens conceituadas, faz-se necessário encaixar os bastidores da transgressão da norma, da lei e da moralidade envolvendo o indivíduo conhecido como Fernando Athanzio. Tal qual

³³ Tal qual sinaliza Franco (2018, p. 164), “É sina da Várzea o viver sob agressões constantes.”. Ou seja, de grande planície alagadiça, intransitável a pé, que, quando do sítio da cidade empreendido pelos Farrapos, ficou de fora do entrincheiramento, modificou-se, em 1870, para Campo do Bom Fim – depósito de lixo urbano e logradouro para a secagem de couros ao sol. No ano de 1884, já cercado de moradores, Campo da Redenção – é com a administração do Intendente Otávio Rocha (1924-1828) que inicia-se o seu ajardinamento. Por fim, a partir de 1935, Parque Farroupilha.

consta no processo criminal nº 5222, o 2º Promotor Público da Comarca, Plínio de Castro Casado, denuncia o réu como incurso no art. 294 § 1º do Cód. Penal³⁴. Às 20h00 da noite do dia 28 de novembro de 1893, quando Laurindo de Oliveira Silvado, vindo da Vila de Triunfo a bordo do Lanchão Leopoldina, desembarcou na doca desta capital, foi inospitadamente agredido pelo denunciado que, por sua vez, desfechou-lhe dois tiros de revólver.

Nesta narrativa explicitam-se dois elementos diferenciais: 1) A morte não se deu no ato do crime, mas sim no dia imediato (29), às 06h00 da manhã; 2) Athanzio foi o único que confessou ter praticado o delito em pauta. Nesse sentido, o inquérito policial, concebido pela Subdelegacia de Polícia do 1º Distrito em Porto Alegre, com ênfase na pessoa de Francisco José de Mesquita, instaura-se através do auto de perguntas feito à pessoa de Silvado. Estando ele internado na Santa Casa de Misericórdia, declarou ter 42 anos de idade, ser casado, lavrador, morador da Rua Barão do Triunfo³⁵, no bairro Menino Deus, assim como estar se deslocando à cidade com o objetivo de visitar seu tio. Para além disso, nada. As perguntas, de fato, encerraram por aqui, dada a situação delicada em que se encontrava, ou então, há peças faltantes no processo-crime? À vista disso, “[...] é ter a sensibilidade de perceber onde estão as ausências, os pontos obscuros, as entrelinhas.” (GRINBERG, 2009, p. 137).

No auto de corpo de delito procedido em Silvado, na noite do crime, por volta das 21h00, observou-se um ferimento por arma de fogo na parte média da face posterior do antebraço direito e outro da mesma natureza na face anterior do mesmo antebraço. Ou seja, respectivamente, o ponto de entrada e saída do projétil. Ademais, constatou-se um trauma, provavelmente mais grave, também causado por arma de fogo, no hipocôndrio direito, a 3cm do rebordo costal e 5cm da linha média. Assim, levando em consideração o ferimento penetrante do abdômen, combinado com vômitos com sangue, a desconfiança repousava na possibilidade de perfuração do estômago.

No que lhe toca, Athanzio respondeu conhecer Laurindo da Vila do Triunfo, contudo, alegou que ignorava completamente a informação de que o mesmo encontrava-se na cidade. Dessa forma, a versão dos fatos por ele fabricada repousa no cenário de ter permanecido em sua residência até as 16h00, quando deslocou-se para a casa de seu vizinho de nome Victor, onde esteve jogando cartas, conservando-se no local indicado até as 19h30. Posteriormente, despreendeu-se, novamente, até a sua casa e dali foi a praia, vestido de casaco preto e calça de

³⁴ Ou seja, dialoga acerca do crime de homicídio anexado a circunstâncias agravantes.

³⁵ “Conforme a ata da Câmara Municipal em 11/3/1869, o proprietário Pacífico José de Menezes requereu e obteve licença para abrir em seu poteiro, no arrabalde do Menino Deus, quatro ruas, cujos nomes não constaram da deliberação dos vereadores, mas que tudo indica sejam, respectivamente, as ruas Visconde do Herval, Barão do Triunfo, General Caldwell (antes designada como 24 de Maio) e Marcílio Dias.” (FRANCO, 2018, p. 57).

cor, com o intuito de satisfazer uma necessidade corporal, demorando-se ali em torno de quatro horas. Finalmente, retornou para o seu lar, donde não ausentou-se mais. Manifestou, ainda, não ser o autor dos disparos.

Entretanto, em testemunho realizado na Secretária de Polícia de Porto Alegre, João Pereira de Vargas, 33 anos, casado, negociante e Geraldo Carlos de Macedo Pires, 36 anos, casado, guarda-livros, afirmaram que, em torno das 20h00, estando ambos em companhia de Vivaldino de Oliveira Mendes no armazém de propriedade de Vargas³⁶, ouviram o estampido de dois tiros que aparentavam provir de um revólver. Logo, movimentando-se em direção à porta, com o propósito de visualizar o espaço da escada do paredão da doca que, por sua vez, localizava-se em frente ao dito local, Vargas pode visualizar um homem, que trajava roupas escuras, correndo em direção ao portão do mercado – durante a fuga, caiu, levantou-se rapidamente e esgueirou-se por entre o comércio.

Acrescentaram aos seus relatos, ainda, que, enquanto Vargas dirigiu-se à dita escada, onde, momentos antes dos tiros, indicou ter visto o mesmo indivíduo sentado e, depois, encostado, Pires permaneceu defronte à porta do armazém. Nesse sentido, a vítima foi encontrada disposta dentro de uma pequena lancha, relatando, assim, que encontrava-se mortalmente ferida e que sabia que morreria – como último esforço, expôs que o italiano Fernando Athanazio estava aguardando-o com o intento de assassiná-lo, que não houve nenhum conflito e que foi pego de surpresa. Ao contemplar o estado grave do ofendido, Vargas intimou Pires para que auxiliasse na condução do mesmo até a farmácia, ao passo que também acionou as autoridades competentes. José da Silva Pires, 26 anos, natural do Paraguai, solteiro, morador do Cahy, embarcado na lancha Bico de Pato, também presenciou as revelações sobreditas.

Ademais, Vasco da Silva Ramos, 28 anos, solteiro, embarcadiço do lanchão Flor do Sul, confirmou, em seu depoimento, que o homem a que pertencia a autoria dos disparos era o mesmo que, por volta das 19h30, estava sentado nas escadas da referida doca. Ou seja, logo que desembarcou do lanchão Leopoldina, às 20h00, a vítima tão somente conseguiu subir o último degrau da escada, sendo atingida, de imediato, pela detonação das balas. Outras tantas pessoas que estavam no local quando da perpetração do crime corroboram com as narrativas supra fixadas – João Correia do Amaral, 30 anos, natural do Rio de Janeiro, casado, comércio; José Ribeiro da Costa, 33 anos, naturalizado brasileiro, solteiro, marítimo; Bento Cintrão Júnior, 16

³⁶ No que lhe toca, Pires alegou estar na *casa* de Vargas, *trabalhando* no escritório. Ou seja, mais um indicativo de que, de fato, trabalho, vida pessoal e lar eram elementos, muitas vezes, durante o período em questão, indissociáveis.

anos, solteiro, comércio; Antonio Affonso Peres, 44 anos, naturalizado brasileiro, casado, marítimo, e, por fim, Affonso Martins Balhão, 23 anos, negociante.

Ao passo que a grande maioria das testemunhas encontravam-se dispostas nas embarcações onde trabalhavam, em seus armazéns localizados na doca, ou então, locomovendo-se para suas moradias³⁷, João Correia do Amaral e Bento Cintrão Júnior encontravam-se no interior do mercado quando o acusado por ali fugiu. À medida que este não deu importância para as dinâmicas que desenrolavam-se frente a sua face, aquele, em seguida aos disparos, viu um indivíduo de cor branca correndo na sua direção, sendo perseguido por dois praças de linha desarmados. Dado o fato de ter presenciado o episódio a partir de um ponto de vista singular, sendo possível visualizar a fisionomia do fugitivo, garantiu ser possível reconhecê-lo quando o fosse apresentado.

Dessa forma, quanto ao relato de José Ribeiro da Costa, é válido sublinhar que, após a vítima relatar, na frente de uma cadeia de pessoas, ser Athanazio o seu agressor, ele testemunha locomoveu-se para a casa deste. Ali, verificou tratar-se, de fato, do mesmo indivíduo, visto a estatura e os traços fisionômicos serem idênticos. No tocante a Affonso Martins Balhão, o mesmo afirmou que durante a tentativa escapatória, quando tropeçou e despencou no chão, o objeto que o acusado portava em suas mãos, ao entrar em contato com as pedras do calçamento, produziu fogo. Apontou, também, que, provavelmente, o indivíduo havia se machucado, dada a violência da queda. Ao ser verificado, manifestou-se o joelho direito esfolado de Athanazio. À vista disso, o réu justificou que o fato de ter sido arrastado de sua casa em direção à rua, no ato de prisão, foi o motivador de tal esfolamento. Contudo, em versão anterior, alegou que o ferimento havia sido produzido ao descer da cama.

Deslocando o olhar para as argumentações expostas por Victor Gaclord e Saverio Truda, sessenta e trinta e sete anos de idade, comércio e músico, ambos naturais da Itália e casados, como também de Eufrasia de Oliveira Lima, sessenta e um anos, esposa de Athanazio, pode-se apreender os acontecimentos referentes ao dia em questão, contudo, em espaços que extrapolam o local do crime. Ou seja, tanto Gaclord quanto Truda, sogro e genro, alegaram conhecer o acusado há cerca de um mês e que em 28 de novembro de 1893 o mesmo esteve, a partir das 15h00, jogando cartas em sua residência em companhia de um oficial de sapateiro morador da Rua Santa Catarina³⁸, nº 51. Tal qual expôs Truda, por volta das 16h00, retirou-se de sua

³⁷ Esse é o caso de Antonio Affonso Peres que, por sua vez, ao sair do Vapor São João, onde é empregado, transitava pelo local do crime.

³⁸ De acordo com Franco (2018, p. 174), antiga rua da zona central da cidade, “[...] começando na Voluntários da Pátria e terminando na Riachuelo frente à Praça Conde de Porto Alegre.”. A rua foi aberta e parcelada em terrenos

residência, localizada na Rua Pinto Bandeira³⁹, com o intuito de ir até a fábrica de cerveja de Frederico Christoffel. Ao retornar, em torno das 19h00, Athanzio encontrava-se, ainda, no local. Em seguida, o réu deslocou-se até a sua casa, retornando, momentos depois, para comprar pão e açúcar.

Por sua vez, Eufrasia compartilhou que, logo após 12h00, seu marido saiu à rua a negócios, regressando às 17h00 – despiu-se de seu casaco e colete e novamente ausentou-se, direcionando-se à venda contígua à sua casa. Retornou, já escuro (19h00), alimentou-se com salame e, mais uma vez, saiu em sentido à supracitada venda, onde conservou-se até o momento em que foi chamá-lo, visto que, o estavam procurando como autor de um assassinato. Nesse sentido, em ocasião posterior, em 07 de dezembro de 1893, às 11h00 da manhã, na sala de audiências, em inquirição encabeçada pelo Juiz Distrital, cidadão Joaquim Tiburcio de Azevedo, Eufrasia acresceu ao seu depoimento que, contradizendo o exposto anteriormente, Athanzio havia retornado da rua às 16h00 e que, após tomar mate, locomoveu-se para a residência de Victor.

Ademais, a informante de que se fala evidenciou conhecer Laurindo desde pequeno, visto que a mesma já havia residido na Vila de Triunfo, onde tinha moradia a vítima, e que entre ambos – acusado e ofendido – existiam questões. O último, no que lhe toca, dispunha de um gênio alvorotado. Por último, informou possuir algum campo no município de Triunfo no valor de dez contos de réis, uma casa na mesma vila e algum gado que vendeu para seu filho por dois contos de réis. Assim, tal qual aponta Pesavento (2009), mesmo que Athanzio tenha apontado no Auto de Qualificação ter trinta e três anos e não os vinte e oito expostos no Livro de Sentenciados, a corpulenta diferença de idade entre ele e sua esposa suscitou uma série de desconfianças – Sílvio Gonçalves, filho de Eufrasia, opunha-se à união.

Dando seguimento ao processo em questão, Plínio de Castro Casado, 2º Promotor Público da Comarca, desistiu da prestação de novos esclarecimentos por parte de José Ribeiro da Costa, José da Silva Pires e Vasco da Silva Ramos, visto que, sendo o primeiro patrão e os demais marinheiros do Iate Rio Douro, encontrar-se-iam ausentes durante o espaço temporal de trinta a quarenta dias, tendo como motivo uma viagem a Jaguarão. Entretanto, exigiu que Antonio Affonso Pires, 44 anos, casado, marítimo, natural de Portugal, comparece-se para interrogatório. Além dos elementos já compartilhados pelos demais espectadores do crime,

a partir de 1814, contudo, tão somente em 1842 foi autorizada a inserção do trecho faltante para a efetiva ligação com o Caminho Novo. Em 1873, Dr. Flores, em homenagem ao ilustre médico e político.

³⁹ Rua também pertencente à zona central da cidade – começa na Rua Voluntários da Pátria e termina na Praça Dom Feliciano. Tal qual pontua Franco (2018), a mesma permanece com a denominação de Pinto Bandeira.

inseriu a informação de que Silvado não teria chegado à cidade na ocasião do fato criminoso. Em verdade, encontrava-se na capital há dois dias, pernoitando, por sua vez, numa lancha atracada na doca.

Isto posto, a fins comparativos, ao passo que Athanazio foi condenado por ter produzido, às 20h da noite de 28 de novembro de 1893, dois tiros de revólver na pessoa de Laurindo de Oliveira Silvado que, por sua vez, faleceu no dia imediato à perpetração do crime, Foguista foi considerado culpado por ter, na madrugada do dia 07 de junho de 1896, em uma das salas da Fábrica de Móveis Kappel e Irmão, assassinado a golpes de machado Antonio Gonçalves da Costa. A sanção? Athanazio, dez anos e seis meses de prisão simples, às custas, Foguista, trinta anos de prisão com trabalho e multa de 20% do valor do objeto roubado. Athanazio foi posto em liberdade em 08 de maio de 1903, após pagar 45 mil réis de despesas em relação ao tempo em que ficou detido na Casa de Correção de Porto Alegre. Tal qual consta no Auto de Verificação e Identidade do Sentenciado, no dia 27 de fevereiro de 1918, às 06h00 da manhã, aos 73 anos de idade, o cadáver de Foguista foi depositado na enfermaria da cadeia da capital. A causa? Mal de Bright⁴⁰.

⁴⁰ Atualmente identificada como insuficiência renal crônica, consequência da hipertensão grave e prolongada.

4 COMO TRATAR ASSIMETRICAMENTE OS DESIGUAIS⁴¹: INSTITUIÇÕES POLICIAIS E JUDICIAIS DO XIX

Dando sequência aos discursos acerca dos processos criminais acima expostos, visto que, para além das narrativas envolvendo os fatos criminosos em si, ou então, as sentenças proferidas, há também um conjunto de encadeamentos e reverberações frente às instâncias policiais e judiciais do XIX. Pode-se identificar que, tais quais os espaços urbanos, estes aparatos são construídos historicamente – da colônia ao império, deste à república e, finalmente, de uma república a outra, como é possível apreender em Silveira (2010). Nesse sentido, de acordo com Grinberg (2009), deslocamo-nos, à nível de Brasil do Livro V das Ordenações Filipinas ao Código Criminal de 1830 e Código Penal de 1890, sendo substituídos, por fim, em 1940, durante o Estado Novo.

Isto posto, ao passo que um processo criminal origina-se a partir da denúncia de um crime, sendo esta, por sua vez, sucedida pela instauração de um inquérito policial, a partir do qual efetua-se o auto de corpo de delito, a qualificação da pessoa acusada, assim como a catalogação das testemunhas, até que, afinal, tenha-se informações suficientes para encaminhar o indivíduo a julgamento; os atos criminosos variam ao longo do tempo, assim como as penalidades a eles destinadas. Portanto, como é possível observar em Silva (2012), ao mesmo tempo que o transcurso do período colonial ao imperial não constituiu-se eficiente no sentido de deslocar as punições corporais, o Cód. Penal de 1890 decreta o término das penas de galés, banimento e morte. A história é constituída por permanências e discontinuidades.

Assim, à medida que as prerrogativas supra inseridas encontram-se esmiuçadas no desenvolvimento antecedente, agora preocupemo-nos com a segunda parte dos processos-crimes compreendendo as personagens de Feliciano Santiago do Nascimento, João dos Santos Foguista e Fernando Athanzio – o julgamento. Logo, ainda que os promotores públicos requeiram a pronuncia do trio no grau máximo do art. 294⁴², através da confecção do libelo⁴³, é a partir das reuniões do júri, “[...] composto por pessoas da localidade [...]” (GRINBERG,

⁴¹ A inspiração para o título do capítulo partiu de ALVAREZ, Marcos César. *A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais*. **DADOS** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, p. 677-704.

⁴² No que tange Feliciano e Athanzio, dado o agravante do art. 39 § 5º, os mesmos teriam, supostamente, superioridade em armas. Quanto a Foguista, o crime teria sido perpetrado tendo por agravantes § 1º - ter procurado a noite ou lugar ermo; § 2º - ter sido cometido com premeditação; § 5º - ter superioridade em armas; § 7º - ter procedido com traição, surpresa ou disfarce; § 12º - ter dado entrada na casa do ofendido.

⁴³ Dedução apresentada pelas partes a um magistrado antes do início do processo, na qual se encontra o essencial da acusação ou da defesa.

2009, p. 122), que os vereditos são proferidos. Nesse sentido, mediante edital de convocação do corpo de sentença, compete aos juízes de direito a condução das audiências⁴⁴. Consequente, após a inscrição das pessoas interessadas em participar dos julgamentos, desde que 1) possam ser eleitoras⁴⁵, 2) saibam ler e escrever e 3) tenham determinado rendimento anual; tal qual estabelece o art. 328 do regulamento 120 de 31 de janeiro de 1842⁴⁶, destes, quarenta e oito nomes serão sorteados a portas abertas e por um menor. Prontamente, após a verificação das cédulas, concebe-se aberto o exame acerca do crime.

Doravante, os juízes de direito nominados para cada audiência verificarão as presenças, ausências, justificativas para não-comparecimento e, por fim, imporão multas, que podem variar de vinte a quarenta mil réis⁴⁷, aos indivíduos que não estiverem ali expostos. Nesse sentido, como é possível observar nos artigos 314 e 315 do mesmo Código do Processo Criminal, a sessão não terá seguimento sem que estejam presentes os quarenta e oito jurados que comporão o 1º Conselho, ou então, Júri de Acusação. Dessa forma, no lugar dos sujeitos faltantes, outros serão acionados com o intuito de atingir a totalidade exigida. Após o chamamento e comparecimento das partes e das testemunhas, principiará o sorteio do 2º Conselho/Júri de Sentença.

Logo, tendo como pano de fundo, respectivamente, os artigos 275 e 277 do supra acrescido código: 1) à medida que o nome de cada juiz de fato for sendo chamado, defesa e acusação poderão realizar, cada uma, doze recusas; 2) são inibidos de servir no mesmo conselho ascendentes e seus descendentes, sogro e genro, irmãos, e cunhados, durante o cunhadio. Em seguida, termo de compromisso do júri de sentença, consulta das posições envolvidas na causa, interrogatório da(o) ré(u), leitura do processo, auto da acusação, dedução da defesa, replica, treplica, resumo dos debates e leitura dos quesitos, retirada do júri para a sala secreta, retorno do mesmo ao repartimento público e leitura de suas respostas. Por fim, a sentença é proferida. Ainda, há a possibilidade de apelação em relação ao veredito.

Isto posto, no que diz respeito a Feliciano, tal qual consta no processo criminal nº 2894, após o pedido de condenação por parte do Promotor Público, cidadão Timotheo Rosa, e a consequente inserção do nome da ré no rol de culpados; contrariando o libelo por este

⁴⁴ Decreto nº 2523, de 26 de agosto de 1874. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2523-26-agosto-1874-550007-publicacaooriginal-65613-pl.html>>. Acesso em: 23 out. 2021.

⁴⁵ No século XIX, o exercício do direito de voto era reservado ao grupo dos cidadãos de sexo masculino com meios de fortuna suficiente (sufrágio censitário).

⁴⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

⁴⁷ A informação acima exposta tem por base o art. 313 da Lei de 29 de novembro de 1832 que, por sua vez, promulga o Código do Processo Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

articulado, o defensor da ré expôs dez parâmetros com o intuito de solicitar, ao final, a absolvição da mesma. Assim, 1) porque a acusada, na noite de 20 de janeiro de 1892, não foi autora de ferimento algum – só tem consciência de estar em sua casa, de onde não saiu; 2) porque se a ré foi autora da morte de Octavio, nenhuma responsabilidade criminal a ela deve ser imputada; 3) porque, em conformidade com o art. 27 § 3º e 4º do Código Penal de 1890, não são considerados criminosos os indivíduos que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.

Ademais, 4) porque a ré é pacífica, trabalhadora e incapaz de cometer qualquer ato violento em seu juízo perfeito; contudo, quando provocada, tem acessos de loucura momentânea; 5) porque o seu estado, além de hereditário, é de conhecimento público; 6) porque a mãe da ré é demente, tendo estado, por diversas vezes, recolhida no Hospício de Alienados⁴⁸; 7) porque a alienação é um mal hereditário; 8) porque, apesar da loucura de Bernardina Maria de Sant’anna, progenitora de Feliciano, não ser propriamente a que resulta em assassinato, é possível o desvario chegar aos mais extremos, principalmente quando houver motivos que o fundamentem; 9) porque enferma mental como é a ré não lembra dos atos por ela praticados; finalmente, 10) porque, conforme o art. 24 do Cód. Penal, as ações cometidas sem intenção criminosa não são passíveis de punição.

Dessa forma, consoante a Pesavento (2009, p. 131), “Pelo visto, o caso de Feliciano mobilizou as posições envolvidas no crime.”, visto que, afora o fato da acusada ser a única dentre os casos aqui analisados a contar com testemunhas de defesa, a mesma recusou dez e a promotoria doze jurados. Outrossim, o pai da vítima, Lino Carvalho da Cunha e Silva, foi a justiça com o intuito de pedir a condenação de Feliciano, uma vez que, segundo o art. 4, a lei penal é aplicável a todas as pessoas, sem distinção de nacionalidade⁴⁹, que, em território brasileiro, praticarem fatos criminosos. Ainda, tal qual consta no art. 8, a violação e/ou falta de observância das leis e dos regulamentos é fato voluntário punível.

Atuando como espectadores dos embates supra expressos, os doze indivíduos sorteados para compor o Júri de Sentença, após manifestarem o termo de incomunicabilidade, assim decidiram: 1) Sim, por unanimidade de votos – na noite de 20 de janeiro de 1892, a ré produziu os ferimentos descritos no auto de corpo de delito em Octavio Carvalho da Cunha e Silva; 2) Sim, por unanimidade de votos – a lesão produziu a morte; 3) Sim, por onze votos – a ré tinha superioridade em armas; 4) Não, por dez votos – a ré não se achava em estado de completa

⁴⁸ Atual Hospital Psiquiátrico São Pedro.

⁴⁹ Não há a insinuação de que Feliciano não era brasileira, visto que aparece como baiana na p. 28 do presente trabalho. Nesse caso, o pai da vítima opõe-se às argumentações que pediam a absolvição da ré.

privação de sentidos e inteligência quando cometeu o crime; 5) Não, por unanimidade de votos – não houve na delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar; 6) Não, por unanimidade de votos – a acusada não cometeu o crime em defesa própria; 7) Não, por sete votos – não precedeu provocação ou agressão por parte do ofendido; 8) Não, por dez votos – a delinquente não tem exemplar comportamento; 9) Sim, por oito votos – a acusada cometeu o crime em estado de embriaguez incompleta⁵⁰ e não procurada como meio de perpetrar o crime; 10) Sim, por unanimidade de votos – existe circunstância atenuante em favor da ré.

Logo, conforme a deliberação do 2º Conselho, além da atenuante relacionada ao crime ter sido cometido sem resquícios de maior perversidade, o art. 42 § 11º do Cód. Penal de 1890 estabelece que ser menor de 21 anos também é visto como um dispositivo atenuativo. À vista disso, Feliciano foi condenada a dez anos e seis meses de prisão celular e às custas. Contudo, em 29 de setembro de 1892, ou seja, três dias após o julgamento, o curador⁵¹ da ré, José Rodrigues de Lima, apresentou uma petição com o intuito de apelar da sentença proferida, englobando, inclusive, uma declaração do diretor do Hospício de Alienados acerca da internação da mãe da acusada em duas ocasiões – em 09 de fevereiro de 1889 e em 06 de abril de 1891. Nesse sentido, aos desembargadores Epaminondas, Chaves e Flôres coube a revisão das decisões expressas pelo Juiz de Direito da 1ª instância e a publicação da decisão final.

Isto posto, considerando o processo criminal 3500, que, por sua vez, discorre acerca da execução da sentença, contendo, também, a cópia do acórdão⁵² proferido na apelação crime nº 1626, o desembargador Epaminondas, ao contrário de Chaves e Flôres, votou pela nulidade do julgamento, visto que, não se tendo proposto quesitos acerca da letalidade do mal causado, discriminando-se as duas hipóteses do art. 295⁵³ do Cód. Penal, a condenação de Feliciano nas penas do art. 294 não assenta em base legal. Por fim, em 30 de setembro de 1896, a punição da ré foi convertida em onze anos e nove meses de prisão simples⁵⁴, ou seja, sem rigor penitenciário em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum. Feliciano foi posta em liberdade em 14 de dezembro de 1902.

⁵⁰ Embriaguez que não chega a suprimir inteiramente a capacidade do indivíduo de entender o caráter criminoso do fato.

⁵¹ Aquela(e) que é encarregada(o), pela justiça, de cuidar dos interesses das pessoas que estão impedidas de fazê-lo.

⁵² Decisão final proferida sobre um processo por tribunal superior, funcionando como paradigma para solucionar casos análogos.

⁵³ Art. 295 § 1º - “Si a morte resultar, não da natureza e séde da lesão, e sim de condições personalíssimas do offendido.” e § 2º - “Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico - hygienico reclamado pelo seu estado.”

⁵⁴ Substituição legal nos termos do art. 409 do Cód. Penal de 1890.

No que concerne a Foguista, ao mesmo tempo que o Promotor Público, João Ulysses de Carvalho, tendo em vista a *exuberante prova testemunhal* colhida no sumário do processo-crime nº 01, solicita a condenação do réu nas penas do art. 294, a defesa do mesmo sinaliza que o relatório do *ativo e honrado* Dr. Delegado de Polícia cumpre, na realidade, a função de um libelo pela veemência das acusações e pelo andar das imputações. Nesse sentido, já no XIX as argumentações pairam sobre o afinco com que Cunha dedicou-se à investigação referente ao assassinato de Antonio Gonçalves da Costa. Ademais, os autos do processo não apresentam fatos jurídicos positivos⁵⁵ no sentido de imputar a autoria do crime a Foguista, visto que os depoimentos das testemunhas são incompletos, falhos e cheios de omissões. As arguições são, efetivamente, deduções.

De qualquer modo, através do libelo produzido pelo supracitado Promotor Público, além de, supostamente, Foguista ter procurado a noite ou lugar ermo para a perpetração do crime, ter superioridade em armas, dado o machado por ele utilizado, e ter precedido com traição e surpresa, as agravantes da premeditação e da entrada na casa do ofendido fazer-se-iam presentes. Ou seja, se a estória emitida por Maria Candida fosse autêntica, o acusado teria, na véspera do crime, a convidado para amasiar-se com ele, mediante condição de arranjar-lhe dinheiro para quitar suas contas – mais de 24h entre a deliberação criminosa e a execução constitui-se enquanto premeditação. Ademais, interessa demarcar que, mais uma vez, a premissa de que moradia e trabalho confundem-se faz-se corrente – como Foguista teria adentrado a habitação da vítima se a mesma encontrava-se, por sua vez, pernoitando na Fábrica de Móveis Kappel e Irmão?

Em 22 de fevereiro de 1897 publicou-se, por intermédio do Juiz da Comarca da Segunda Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, cidadão Antonio Fausto Neves de Souza, o edital referente ao julgamento. No que lhe toca, o dia 29 de março do corrente ano, às 11h da manhã, tendo por local o Edifício do Superior Tribunal do Estado, foi designado para a primeira reunião do júri. Isto posto, após a verificação das cédulas e a abertura da audiência, quando da chamada das partes e das testemunhas, Foguista declarou não ter quem o defendesse. À vista disso, tal qual apresenta Alvarez (2002, p. 692), “No Brasil, a Proclamação da República foi saudada com grande entusiasmo por muitos juristas, que viam na consolidação do novo regime a possibilidade de reforma das instituições jurídico-penais [...]”. Entretanto, o hipotético desejo republicano de igualdade política e social defrontar-se-ia com a presença incômoda da pobreza urbana nas áreas centrais da cidade. No limite, aos elementos de classe somam-se os de raça.

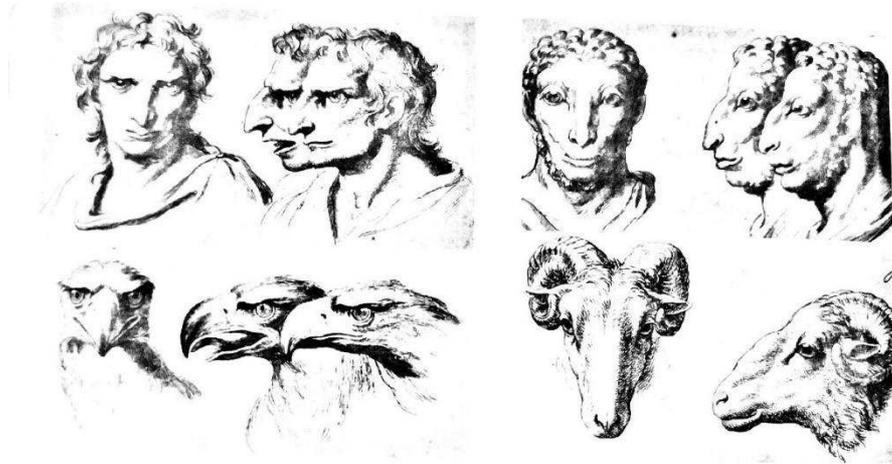
⁵⁵ Presunções que, ao menos na aparência, fossem lógicas, que, de fato, atestassem a culpa do acusado.

Assim sendo, à semelhança do que pontua Alvarez (2002, p. 694), as características e formas de organização das instituições policiais e judiciais delineadas até aqui têm por alicerce as concepções provenientes da Escola Clássica. Ou seja, o Código Penal de 1890, “[...] pretendeu aplicar um mesmo conjunto de regras a uma população amplamente diferenciada [...]”. Em contrapartida, as discussões acerca da Antropologia Criminal, inseridas no Brasil nas últimas décadas do XIX por figuras como, por exemplo, João Vieira de Araújo e Tobias Barreto, imporiam o entendimento de que não há como conceder igualdade jurídica a um corpo tão dessemelhante de pessoas. Mulheres, menores e loucos necessitariam de um tratamento jurídico díspar. Em um primeiro momento, sem análises e leituras aprofundadas acerca das categorias científicas propostas por Cesare Lombroso em seu *L’Uomo Delinquente* é possível simpatizar com uma teoria que leve em consideração as particularidades históricas, sociais e raciais brasileiras.

Todavia, a Nova Escola Penal, que, por sua vez, ganha “[...] impulso na América Latina no momento em que entrava em decadência no continente europeu [...]” (ALVAREZ, 2002, p. 684), é a mesma que dialoga acerca do criminoso nato e do mesmo enquanto objeto das ações jurídicas e penais. Ou seja, não há necessidade da existência de júri quando a problemática da manutenção da criminalidade repousa no fato da organização psíquica defeituosa do delinquente e não no crime em si. Contudo, através de críticas como a de Tobias Barreto aos exageros naturalistas presentes na abordagem criminal erigida por Lombroso, manifesta-se o ecletismo – de acordo com Alvarez (2002), justaposição de autores e teorias rivais. Isto posto, às investigações dos aspectos biológicos acresce-se os sociais – “[...] combinação de certas condições fisio-psíquicas [...] com certas outras condições sociais que fecundem esse germe individual [...]” (BEVILÁQUA, 1896, p. 17 *apud* ALVAREZ, 2002, p. 687-688).

Nesse sentido, tal qual expõe Pesavento (2009, p. 09), desde o século XVI, tendo Giambattista della Porta como seu porta-voz, a fisiognomonia, leitura “[...] na exterioridade da figura humana, as tendências, as aptidões, o gênio e o caráter.”, fazia-se presente, atingindo, inclusive, o extremo de estabelecer correspondências entre homens, mulheres e animais (Figura 7). Por sua vez, ao século XVIII incorpora-se a frenologia, de Gall – a partir das bossas craneanas e da forma do cérebro seria possível visualizar as capacidades dos indivíduos. Ainda, em 1882, Alphonse Berthillon, por intermédio da antropometria, criou um sistema de medição detalhado: “[...] tipos de orelhas, narizes e bocas, tamanho do crânio, distância entre os olhos, conformação dos lábios [...]” (PESAVENTO, 2009, p. 16). Tinha-se por intuito definir cientificamente tipos humanos destinados ao crime.

Figura 7 – Homem-águia e Homem-carneiro. Charles Le Brun. Musée du Louvre, Paris



Fonte: Pesavento (2009)

Contudo, como é possível apreender em Pesavento (2009), foi a partir dos criminalistas-antropólogos italianos, com ênfase em nomes como Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, que a figura do *homo criminalis* se expande. Logo, 1) os indícios dos comportamentos desviantes, do mal e da criminalidade revelar-se-iam na aparência; 2) os criminosos assim nasciam. Com isso, o tipo ideal de delinquente, tal qual define o fundador da Escola Italiana de Antropologia Criminal, apresentaria “[...] as orelhas afastadas, cabelos abundantes, barba rala, sinus frontais e maxilares enormes; queixo quadrado e saliente, maçãs do rosto salientes, gestos frequentes.” (SERÉN, 1997, p. 42 *apud* PESAVENTO, 2009 p. 18). Em contrapartida, Tarde e Lacassagne movimentavam-se com o intuito de desenvolver que, em verdade, o meio social produzia o indivíduo marginal. À vista disso, os becos, célebres nas narrativas acerca da Porto Alegre do XIX como espaços estreitos, úmidos, sórdidos, disponibilizariam o caldo necessário para a degeneração dos sujeitos ali postos.

Foguista não ter quem o defendesse é sintomático das considerações supra inseridas. Nesse sentido, Antonio Carlos Pereira da Cunha foi nomeado para curador e defensor do réu. Em seguida, de forma posterior ao sorteio e ao termo de compromisso do Júri de Sentença, deu-se, livre de qualquer coação, o interrogatório do acusado. Ao que já se sabe, acresceu que no tempo em que o crime foi perpetrado encontrava-se ele na obra onde trabalhava todos os dias, na beira da praia, em frente a tal fábrica. Relatou, ainda, que o machado utilizado no ato violento pertence aos serradores que, por sua vez, exercem seu ofício à noite, e que, à exceção de Leocadia, conhece todas as testemunhas – enquanto Adão⁵⁶, que é baleiro, é seu inimigo capital,

⁵⁶ Tal qual é possível observar no rol de testemunhas do processo-crime nº 01, tem-se a presença de Adão Ribeiro e Adão Salvador. Não consta a informação de a qual Foguista referia-se.

Felippe dos Santos é seu desafeiçoado. Por fim, manifestou que na ocasião do delito havia presentes outros indivíduos que não foram denunciados. Consequente, as formalidades anteriormente expressas – leitura do processo, auto de acusação, dedução da defesa, etc.

À vista disso, assim o Júri de Sentença deliberou: 1) Na noite de 07 de junho de 1896, em uma das salas térreas das oficinas da Fábrica de Móveis Kappel e Irmão, João dos Santos Foguista causou com um machado os ferimentos descritos no auto de corpo de delito na pessoa de Antonio Gonçalves da Costa; 2) As lesões foram a causa da morte da vítima; 3 e 4) Prejudicados⁵⁷; 5) O réu cometeu o crime com a intenção de roubar; 6) O acusado furtou o relógio do ofendido; 7) O delito foi cometido com premeditação; 8 e 9) Foguista possuía superioridade de armas e de força; 10) O ato criminoso foi consumado com traição e surpresa; 11) O réu entrou na casa da vítima com intenção delituosa; 12) Não existem circunstâncias atenuadoras em favor do acusado. Todos os quesitos obtiveram unanimidade de votos.

Não obstante, Foguista disse que recorria. Logo, o documento referente à apelação principia com a argumentação de que pré-julgar é perigoso, se não funesto, visto que não coteja fatos, não reconhece provas e não examina, tão somente condena. Assim, o relatório do delegado de polícia e os depoimentos constantes dos autos, grávidos de vícios, contradições e defeitos, quando submetidos a uma análise imparcial e serena, nada dizem que comprometa o apelante. Ainda, ao passo que o primeiro pode ter sido subjetivado pela indignação de Cunha, os relatos de Maria Candida dos Santos, testemunha em torno da qual gravitam todas as outras, devem ser postos em suspeição⁵⁸. Ademais, o defensor do réu elegeu uma série de controvérsias tanto no que diz respeito ao relatório quando às narrativas dos depoentes, entretanto, apresenta-se, aqui, como basilar a afirmação de que o valor filosófico presente na sentença “*Perdoe a minha inconsciência*” não poderia ter partido de alguém tão apoucado e mesquinho, que ainda não havia sido escalado pela luz.

No que toca o pedido de nulidade do processo no qual João dos Santos Foguista é réu, Gomercindo Ribas avalia que a sentença proferida pelo júri repercutiu simpaticamente no seio da sociedade porto-alegrense do XIX, visto que o crime havia aterrorizado a população por sua hediondez e crueldade. Assim, segundo ele, mesmo que não tenha havido testemunhas, a prova circunstancial é formidável e esmagadora, e que as contradições só são visíveis se nos apegarmos a detalhes. Por fim, quanto ao fato de Maria Candida ser prostituta, o seu depoimento

⁵⁷ Em síntese, 3) se o estado mórbido do ofendido tornou mortal os ditos ferimentos; 4) se a morte do ofendido relaciona-se com o fato de não ter seguido os aconselhamentos higiênicos reclamados pelo seu estado.

⁵⁸ Ao referir-se à Maria Candida dos Santos, o defensor do réu utiliza a palavra prostituta. A mesma aparece grifada no processo criminal em questão.

só não teria valor jurídico se estivesse relacionado com a moral; no caso em questão, os relatos das demais testemunhas, idôneas em todos os sentidos, consolidam a sua estória. De maneira oposta, Epaminondas, personagem mais uma vez presente, alega que a apelação tem sua razão de ser em vista das nulidades que constam no processo. Entretanto, como é possível visualizar no processo-crime nº 40, o último foi vencido em votos por Franco e Souza e Antunes Ribas. Nesse sentido, Foguista foi condenado a 30 anos de prisão com trabalho e multa de 20% do valor do objeto roubado.

No que concerne a Fernando Athanzio, de forma prévia ao início do julgamento, quando interrogado, replicou que em tempo demonstraria os fatos e/ou provas que comprovam a sua inocência. Logo, ao passo que o 1º Promotor Público, João Francisco Machado, através da confecção do libelo, imputa a autoria do assassinato de Laurindo de Oliveira Silvado a Athanzio, o mesmo se defende ao relatar que, no dia em questão, saiu a negócios por volta das 11h da manhã, retornou para almoçar e deitou-se com o intuito de descansar. Em seguida, ao acordar-se, locomoveu-se para a casa de um vizinho com o qual conversou e tomou cerveja na companhia de outros companheiros; ao regressar à sua residência, *sua mulher o mandou passear mais*: no mercado comeu uma laranja “vergamota” e dali seguiu em direção à praia.

No transcurso praia-casa deparou-se com Silvado que, por sua vez, proferiu que ele acusado não venderia a casa de sua mulher e, ao mesmo tempo, retirou duas armas de fogo da cinta. Em sua defesa, Athanzio atirou duas vezes contra seu agressor com um revólver que, *acidentalmente*, carregava consigo. Alegou, ainda, ser Laurindo seu inimigo e o perseguir desde o seu casamento com Eufrasia de Oliveira Lima⁵⁹, tendo ele que retirar-se repentinamente e com prejuízos com o objetivo de esgueirar-se das tentativas da vítima. Nesse sentido, como previamente sublinhado, Athanzio foi o único que acabou por confirmar autoria frente a consumação do crime. Ao passo que Feliciano e Foguista não vieram a confessar, Ponciano, no que lhe toca, ele mesmo acionou os praças da polícia para relatar a violência que acabara de efetivar contra a pessoa de Maria.

Isto posto, os quesitos propostos por Antonio Fausto Neves de Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, foram assim votados pelo Júri de Sentença: 1) Sim, por unanimidade de votos – o réu Fernando Athanzio, na noite de 28 de novembro de 1893, às 20h, fez com dois tiros de revólver os ferimentos descritos no auto de corpo de delito em Laurindo de Oliveira Silvado; 2) Sim, por unanimidade de votos – as ditas lesões foram causa efetiva da morte da vítima; 3) Sim, por sete votos – o acusado possuía superioridade em armas; 4) Sim, por sete votos –

⁵⁹ Ainda segundo Athanzio, Laurindo frequentava a casa de Eufrasia quando solteira.

existem circunstâncias atenuantes em favor do réu; 5) À medida que metade do júri acredita que o crime foi cometido em defesa própria, os outros seis, não; 6) Não, por nove votos – naquele momento a vida do réu não estava sendo ameaçada; 7) Não, por dez votos – o réu poderia ter prevenido ou obstado a ação; 8) Não, por nove votos – o réu, para defender-se, poderia ter buscado ajuda da autoridade pública; 9) Não, por nove votos – o acusado não empregou os meios adequados para evitar o mal e/ou a agressão; 10) Não, por nove votos – houve provocação por parte do réu.

À vista disso, conclui-se que, segundo a compreensão do corpo de pessoas responsáveis por deliberar o destino de Athanzio, ao mesmo tempo em que há entendimento de que o acusado vinha sendo constantemente acometido pelas investidas de Silvado, também faz-se presente a concepção de que o ato extremo de violência, extrair a vida de uma pessoa, poderia ter sido evitado se o mesmo tivesse se movimentado com o intuito de obter auxílio qualificado das autoridades competentes. Dessa forma, o episódio envolvendo Athanzio, apesar da condição agravante exposta no art. 39 § 5º - superioridade em sexo, força ou armas – consta também as circunstâncias atenuantes descritas no art. 42 § 3º e 7º do mesmo Cód. Penal – respectivamente, ter cometido o crime em defesa própria e sob ameaças e/ou sofrimento psíquico vencível.

Assim sendo, Athanzio foi incurso no grau mínimo do art. 294, sendo condenado a seis anos de prisão celular ou sete anos de prisão simples, às custas. Contudo, através de documento apelativo, o defensor do réu solicitava a nulidade da sentença, visto que: 1) O nome do cidadão José Ferreira Porto, sujeito que, inclusive, presidiu o júri, não consta no edital; 2) O termo de verificação das cédulas não está assinado pelo Dr. Juiz da Comarca, Presidente do Júri; 3) Não consta no processo que as testemunhas de acusação tenham sido “confinadas” com o intuito de não ouvirem os debates travados no tribunal; por fim, 4) No auto de corpo de delito consta que um dos ferimentos *parecia* ter perfurado o estômago. Ainda, à título de exemplo, o advogado de defesa do acusado traz: em 13 de fevereiro de 1894, em Rio Pardo, deu-se provimento à apelação crime nº 20, Promotor Público *versus* Balduino Mathias Pereira, visto que figurava-se ao Júri de Sentença jurados que não se encontravam incluídos no edital de convocação.

Entretanto, para os desembargadores Flôres, Borges de Medeiros⁶⁰ e Chaves, os motivos da apelação são improcedentes. Ou seja, 1) mesmo que o nome de José Ferreira Porto⁶¹ não

⁶⁰ Antônio Augusto Borges de Medeiros foi um advogado e político brasileiro. Durante a República Velha, período que se expandiu de 1889 até 1930, o mesmo foi presidente do estado do Rio Grande do Sul por 25 anos.

⁶¹ Além disso, ao longo do processo-crime em questão, em determinados momentos, ao invés de José consta João. Os desembargadores Flôres, Borges de Medeiros e Chaves atribuem defeito de cópia enquanto motivo para tal divergência.

apareça no edital, passa a ser presença a partir do sorteio do Júri de Sentença; 2) a não assinatura do juiz no termo de verificação das cédulas pode ser explicado por esquecimento, não constituindo-se enquanto razão cabível para a anulação do julgamento; 3) o não “confinamento” das testemunhas não tem a importância pretendida, uma vez que as mesmas não depuseram frente ao júri; 4) o ferimento foi letal. Ademais, concordam que o réu deveria ser condenado no grau submédio; em outros termos, nove anos de prisão celular ou dez anos e seis meses de prisão simples, às custas. Athanazio solicitou, ainda, a modificação da pena, tendo seu pedido negado.

No tocante aos elementos supra dialogados, se Athanazio fosse delatar as investidas de Silvado aos sujeitos incumbidos desta função, tal qual aconselhou a comissão responsável pelo seu julgamento, quem seriam as pessoas com quem ele se defrontaria? Moreira (2008, p. 44), ao tratar acerca do Rio Grande do Sul no século XIX, expõe que, ao contrário do que possa-se imaginar, “O serviço militar no Exército ou Armada⁶² [...] não era visto como um prêmio ou prova de coragem, mas como castigo exemplar.”. Ou seja, era essa gente flutuante, turbulenta e vadia que, através do recrutamento, na grande maioria das vezes forçado, deveria ter seus instintos ociosos e criminosos podados. Ao passo que os alistamentos não deveriam comprometer *meninos de boa família*, constituíam-se enquanto dispositivos para capturar trabalhadores pobres livres e pessoas escravizadas.

Nesse sentido, “Em face do reduzido número de pessoas dispostas ao alistamento voluntário nas Forças Armadas, não era difícil para os escravos apresentarem-se com nome falso.” (MOREIRA, 2008, p. 50). Ainda, quando não posicionados no sentido de defender a fronteira, mecanismo facilitador no caso de fuga, encontravam-se também ingressos no Corpo Policial – tal qual insere Chalhoub (1990, p. 30), “[...] esperança de alcançar a liberdade sendo praça.”. Isto posto, ainda que existam diversos conflitos entre soldados e policiais no espaço-tempo em questão, os mesmos parecem partir de posições sociais equivalentes. Assim, com soldos tão pouco atrativos, alistamentos voluntários como praças do Corpo de Polícia também não se faziam frequentes. À vista disso, Moreira (2008) sinaliza que, no ano de 1872, o Alferes Comandante do destacamento policial de Camaquã foi acusado de ter amarrado e conservado presos uma série de indivíduos em um quartel escuro com o intuito de que declarassem assentar praça voluntariamente.

Transversalmente aos casos de Paiva e de Costa, pode-se estabelecer que, tal qual demonstra Mauch (2011), ao passo que os policiais deveriam residir no distrito em que

⁶² Aqui, pode-se acrescentar também o Corpo de Polícia.

exerciam suas funções, o mais próximo possível dos seus postos de trabalho, os indivíduos realmente indesejáveis deveriam ser deslocados para fora da Província de São Pedro com o objetivo de servir no Exército ou Marinha. Ou seja, José Thomás de Paiva, 21 anos, natural de Pernambuco, ex-policia, foi recrutado no 4º Regimento de Infantaria por ter participado de desordens; por sua vez, Graciano Dias da Costa pelas suas péssimas qualidades tornaria impossível a sua permanência na província.⁶³

Logo, ao considerar as argumentações supra aludidas, deslocamo-nos ao encontro de Mauch (2011, p. 178), no sentido de que “[...] muitos dos agentes da Polícia Administrativa eram tão pobres quanto a população eleita pelos governantes como principal alvo de sua vigilância.”. Nesse sentido, convertia-se interessante aos administradores que os exímios “ratos brancos”⁶⁴ residissem próximo aos postos policiais onde atuavam, não somente em virtude da prontidão ao chamado, mas, principalmente, por vivenciarem situações semelhantes aos grupos que deveriam ser observados de forma contígua. A narrativa envolvendo a costureira de nome Emília Maria da Silva e o agente José Antônio Alves é máxima do acima posto.

Isto é, o fato de José ter se deslocado fardado à casa de Emília em função de desavenças originadas por conta de umas costuras, indica-nos algo: 1) trajar o uniforme do Corpo de Polícia simbolizava autoridade, poder e distinção; 2) os praças também estavam inseridos nas dinâmicas dos becos, dados os insultos e agressões ocasionados pela disputa no que diz respeito às vestes cosidas. Ou seja, mesmo que nem todas as pessoas morassem do mesmo jeito na Porto Alegre do final do XIX e início do XX, visto que, cada distrito da capital gaúcha apresentava suas próprias performances, “[...] os policiais administrativos também vivenciavam seus problemas de moradia, problemas esses que acompanharam o crescimento de Porto Alegre nas primeiras décadas republicanas.” (MAUCH, 2011, p. 188).

Nessa perspectiva, Athanazio esbarrar-se-ia com sujeitos que, de certa forma, aproximavam-se do seu léxico social, político, econômico, cultural. No entanto, se, tal qual engendrou Emília, personagem presente em Mauch (2011), Athanazio tivesse se locomovido até o Intendente Municipal, no caso em questão, José Montaury? Em conformidade com os aspectos desenvolvidos ao longo do capítulo de que se fala, o Código Penal de 1890 despontou, na visão de médicos, bacharéis e juristas, como “Retardado em relação à ciência penal do seu tempo [...]” (CAMPOS, 1940, np *apud* SILVEIRA, 2010, p. 112). Ou seja, em contraste com

⁶³ As informações supra expostas partem de Moreira (2008).

⁶⁴ Tal qual expõe Cláudia Mauch (2011), no final de 1896, o uniforme de verão da Polícia Administrativa de Porto Alegre era composto por calça e blusa de brim branco com botões amarelos. Muito provavelmente parta daí a forma debochada a que os periódicos e os populares referiam-se aos praças.

os novos discursos criminológicos advindos da Escola Positiva, a instituição clássica evidenciava, ainda, espessos fios de continuidade com os períodos colonial e imperial, assim como, conseqüentemente, com as dinâmicas de uma sociedade escravocrata.

Nesse sentido, como é possível visualizar em Silva (2012), apesar do código penal republicano dialogar acerca da modernização dos aparelhos de repressão, há, nitidamente, um colossal abismo entre a legislação formal e as práticas punitivas. De outro modo, ainda que as casas de correções tenham sido fabricadas com o intuito de transformar e regenerar o indivíduo criminoso, os espetáculos de suplícios corporais e/ou a utilização da mão-de-obra prisional com fins públicos permaneceram na ordem do dia. Ainda, as problemáticas envolvendo o cárcere, tais quais abusos e superlotação, não cessaram de desenrolar-se. Contudo, a despeito disso, dialogar-se-á no capítulo imediato.

4.1 “VISÕES DO CÁRCERE”: A CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE NOS ANOS FINAIS DO SÉCULO XIX

Ao direcionar o olhar tão somente para os processos criminais abrangendo os sujeitos que tenciona-se delinear no trabalho em questão, Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio, engloba-se, levando em consideração o período temporal em que foram condenados, o ano de 1892 para os dois primeiros e, respectivamente, 1897 e 1894 para os demais. Ou seja, já adentraram a Casa de Correção de Porto Alegre como prerrogativa para cumprir a pena designada. Contudo, ao considerar que “[...] o “espaço” não é uma noção homogênea, mensurável, existente *a priori*, independentemente das culturas, dos tempos históricos e das representações que uns e outros fazem dela.” (SEGAUD, 2016, p. 19-20), concebe-se que o cadeião da volta do gasômetro é uma construção social. Isto é, nem sempre compôs a paisagem urbana.

Nesse sentido, tal qual reitera Franco (2018), na data de 11 de março de 1805, durante vereança, acordou-se a inevitabilidade da edificação de uma cadeia na freguesia de Nossa Senhora da Madre de Deus de Porto Alegre, visto que as pessoas presas encontravam-se alojadas no corpo da guarda, construção de madeira, sem a presença de carcereiro. Assim, mesmo que com divergências quanto ao ano de sua fundação⁶⁵, inúmeros relatos e descrições minuciosas acerca da instituição alcançaram o tempo presente, uma vez que, tal qual caracterizou o Visconde de São Leopoldo e Presidente da Província, José Feliciano Fernandes Pinheiro, a prisão era qualificada como “[...] um lugar de infecção e de morte [...]” (FRANCO, 2018, p. 86).

Em vista disso, classificações tais como masmorra, calabouço e inferno manifestavam-se nos relatórios fabricados pelos presidentes e/ou informantes da província para referir-se às imperiais cadeias de São Pedro do Rio Grande do Sul. Assim, contrastando com as diligências expressas na Constituição de 1824, ainda eram adjetivadas como estreitas, acanhadas, pequenas, sem cômodos, ranchos de palha, etc., como é possível contemplar em Cesar (2012). Dessa forma, indo ao encontro de Perrot (2006, p. 239), ao passo que consiste em algo dificultoso encontrar narrativas acerca das pessoas que estiveram encarceradas, de forma ainda

⁶⁵ Ao passo que o cronista Antônio Álvares Pereira Coruja, em sua obra *Antigualhas: Reminiscências de Porto Alegre* (1983), elege o ano de 1812 no que tange a edificação da Cadeia Velha, Franco (2018, p. 85) dialoga acerca da possibilidade de uma imprecisão por parte de Coruja, visto que “[...] já em 1808 e 1809 a Câmara autorizava repetidas despesas com a construção da cadeia.”

mais contundente quando trata-se de indivíduos pertencentes às classes populares, “[...] têm de ser rastreados no que se diz deles.”. O mesmo sucede-se com os espaços prisionais.

Isto posto, interessava aos dirigentes da província seguir, de fato, as prerrogativas da já aludida Constituição do Império do Brasil no que tange a instrução das cadeias serem seguras, limpas e bem arejadas, além da separação dos réus conforme as suas circunstâncias e a natureza do crime⁶⁶? Ou, ao contrário, objetivava-se convencer acerca da urgência de outras edificações, tal qual apresenta Cesar (2012)? De toda forma, repousa em verdade o entendimento de que o estabelecimento da família real portuguesa nos trópicos, a Proclamação da Independência e a póstera Promulgação da República, incutiram o desejo de civilidade e progresso, sendo considerados, a partir de então, os castigos físicos como obscurantistas e os espaços prisionais como vergonhosos.

A escuridão deveria ser substituída pela luz, o sórdido pelo higiênico e a promiscuidade resultante das aglomerações de indivíduos pela adequada separação. Se, tal qual expõe Medeiros (2011), a prisão deveria reproduzir a sociedade em seu interior, evidentemente não era a realidade dos becos que aplicar-se-ia. Ou seja, urgia a necessidade “[...] de um local mais apropriado para encarcerar e punir [...].” (CESAR, 2012, p. 1117), assim como para transformar os grupos enclausurados em disciplinados e úteis, principalmente através do trabalho, para uma possível reinserção social. Com isso, em 1841, os sujeitos presos na cidade de Porto Alegre foram transferidos para os xadrezes do quartel do 11º Batalhão, ensejando, assim, a desocupação e a porvindoura demolição da Cadeia Velha. Isto é, antes dos novos edifícios prisionais comporem a paisagem urbana da província sul-rio-grandense, toda sorte de estruturas foram utilizadas para este fim. O retratado na Tabela 1 confirma o supra inserido.

⁶⁶ Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824, art. 179 § XXI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 01 out. 2021.

Tabela 1: Destino primitivo das edificações utilizadas como cadeias na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a meados do século XIX

LOCALIDADE	CONSTRUÍDO PARA CADEIA	DEPENDÊNCIAS DE QUARTÉIS	OUTRO EDIFÍCIO MUNICIPAL	CASA PARTICULAR	IGNORA-SE
RIO GRANDE					■
SÃO JOSÉ DO NORTE				■	
PELOTAS	■				
PORTO ALEGRE		■			
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA				■	
CAÇAPAVA	■				
SÃO GRABRIEL	■				
PIRATINI				■	
CANGUÇU				■	
JAGUARÃO				■	
BAGÉ					■
SÃO BORJA					■
ITAQUI		■			
CRUZ ALTA			■		
PASSO FUNDO			■		
ALEGRETE					■
SANTANA DO LIVRAMENTO					■

Fonte: Cesar (2012)

Assim, no que tange Porto Alegre, o acanhado prédio da primeira cadeia pública da capital cederia lugar, na década seguinte, à casa correccional. Ao mesmo tempo, o Beco ou a Travessa da Cadeia Velha⁶⁷ renuncia a sua posição de epicentro do espaço carcerário em prol da Rua General Salustiano, “Pequena rua do Centro, na extremidade da península [...]” (FRANCO, 2018, p. 355). Nesse sentido, tal qual argumenta Medeiros (2011), a Comissão de Engenheiros Militares elencou seis motivos para que a Ponta do Arsenal⁶⁸ fosse priorizada para a edificação da Casa de Correção em detrimento do Largo da Forca⁶⁹: 1) porque a localidade é bem arejada; 2) porque o solo rochoso oferta sólida base para a fundação dos alicerces; 3) porque encontra-se em uma posição desviada da circulação e dos olhares atentos dos transeuntes; 4) porque, por conta da característica de isolamento, evita que epidemias que por ventura se desenvolvam no cárcere se alastrem para outros espaços da cidade; 5) porque torna-se fácil a aquisição de água; por último, 6) porque o Largo da Forca pode vir a ser manipulado para outro fim.

Nesse sentido, percebe-se que, tal qual explana Segaud (2016), em nenhuma sociedade a localização é neutra. Ou seja, à semelhança do traçado nos capítulos prévios, os becos

⁶⁷ Era assim conhecida dada a existência, no quarteirão situado entre a Rua Dr. Flores e a Rua da Misericórdia, da cadeia pública. Ainda, segundo Franco (2018, p. 135), no ano de 1876 foi renomeada Travessa Dois de Fevereiro, “[...] uma data antipática, que evocava o princípio do bloqueio de Montevidéu pelas forças brasileiras em 1865.” Atualmente, quiçá como tentativa para afastar o passado lúgubre, Avenida Senador Salgado Filho.

⁶⁸ Denominada, posteriormente, Volta do Gasômetro, em razão da usina que se instalou no local.

⁶⁹ Segundo Medeiros (2011), além de ter servido como cemitério, abrigou, posteriormente, a forca destinada aos indivíduos condenados à morte.

circunscreviam as entranhas da *urbs* tendo por base a comunhão entre *Trabalho, lar e*, de certa forma, *botequim*, título da obra de Chalhoub (2012). Aqui, no caso da penitenciária em questão, certamente dentre os porquês da inclinação pela Ponta do Arsenal listados acima, os que mais se destacam são o recuo em relação às áreas mais movimentadas da cidade e a proximidade com o mar. Assim, consoante a Cesar (2012), cristalizava-se, no decorrer da segunda metade do século XIX, uma sensibilidade civilizada. Segregar o abjeto, o feio e o repugnante, até que, finalmente, encontrem-se corrigidos e domesticados para o retorno ao corpo social.

Ademais, vale destacar que apesar de conceitos como, por exemplo, moradia, domicílio, residência, casa, alojamento e habitação, serem aplicados como sinônimos, os mesmos formam “[...] muitos pontos de referência para situar espacial e socialmente os ocupantes.” (SEGAUD, 2016, p. 104). Isto é, incorporadas à atmosfera dos becos deparamo-nos com múltiplas dimensões do habitar. O mesmo desenrola-se com termos como presídio, cárcere, cadeia, casa de correção, etc. Contudo, faz-se imprescindível destacar o expresso por Jeronymo Francisco Coelho, presidente das províncias do Grão-Pará e, posteriormente, do Rio Grande do Sul:

[...] tratando deste assumpto, julgo prudente que haja um modelo commum de cadêas para as cidades e villas, todas sob um só sistema, e divididas em duas classes, conforme a importancia da respectiva localidade; sendo as da 1ª classe para as mais populosas, e as de 2ª para todas as outras.⁷⁰

À vista disso, quanto ao nascimento da rede carcerária sul-rio-grandense, fazem-se presentes três conceitos-chave: Casa de Câmara e Cadeia, Cadeia e Casa de Correção. De acordo com Cesar (2012), ao passo que a primeira engloba de forma simultânea cárcere e órgãos públicos da administração local, as outras duas possuem prédios próprios. Porto Alegre é o único espaço da província a possuir uma Casa de Correção, a qual foi arregimentada entre os anos de 1852 e 1855. Paralelamente, “[...] a melancólica festa de punição vai-se extinguindo.” (FOUCAULT, 2014, p. 13), e cedendo lugar para uma certa discricão na arte de fazer sofrer, a da vigilância e do enclausuramento. A determinação advinda do Código de Posturas Municipais de 1831 pode ser entendida enquanto protótipo nesse sentido: “[...] os castigos de escravos deveriam ser feitos no interior da Cadeia, e não em lugares públicos.” (PESAVENTO, 2009, p. 27).

No entanto, a substituição dos carrascos por um agrupamento técnico disciplinador de carcereiros, médicos e psiquiatras não se daria de forma mecânica e unidirecional. Por sua vez,

⁷⁰ Relatório do Presidente Jeronymo Francisco Coelho, 15 de dezembro de 1856, p. 66 e 68. Disponível em Cesar, 2012, p. 1125.

a transformação da pena de morte para a prisão em vida também não se enunciaria através de uma dinâmica linear, não sem antes deslocar-se pelas galés – se os espetáculos de suplícios corporais efetivados em praças públicas encontravam-se escassos, os trabalhos forçados ganhavam espaço, como uma nova performance a ser vista nas ruas da cidade. Assim, tampouco a Casa de Correção seria arquitetada sem antes transpassar por uma série de alterações e interrupções.

Isto posto, tal qual apresenta Medeiros (2011, p. 366), ao passo que no início de 1850 a responsabilidade acerca das obras já repousava sobre a Província, visto que “[...] o velho fantasma do déficit orçamentário [...]” fazia-se presença a nível municipal, posteriormente o mesmo panorama acometeria a região de São Pedro do Rio Grande do Sul. Contudo, em 1852 os trabalhos foram reiniciados e em 1855 a primeira parte de um projeto que se dividia em três foi finalizada. Dessa forma, ainda de acordo com o autor supracitado, à proporção que a primeira seção abrangeria a parte anterior do edifício e disporia de capacidade para conter mais de 200 presos, catalogados por sexos, crimes e condições, a segunda compreenderia a fração posterior do mesmo; por fim, a terceira relacionar-se-ia com o exterior e com os aterros. Não obstante, estipulava-se um prazo de nove a dez anos para a conclusão do esboço do Cadeião da Volta do Gasômetro.

Consoante a Medeiros (2011), em 28 fevereiro de 1855, 195 presos foram transferidos para o espaço correcional, ou seja, a instituição iniciou o seu funcionamento com a capacidade máxima praticamente saturada. Isso significa também que a implantação das oficinas de trabalho, tendo por intuito o combate à ociosidade e à vagabundagem, permaneceu tão somente no plano das ideias. Ainda, após o desenrolar de mais de trinta anos, o levantamento da segunda parte do projeto não havia sido materializada. De forma destoante, “A população da Casa de Correção, ao longo do século XIX, foi crescendo progressivamente, pois recebia não só os criminosos da capital como de todo o interior do Rio Grande.” (PESAVENTO, 2009, p. 33).

Nesse sentido, logo a insalubridade e a superlotação passaram a se evidenciar enquanto regra no espaço prisional recém-inaugurado. Um ambiente que havia sido elaborado com o intuito de regeneração dos delinquentes através da normatização, do controle, do exemplo e do trabalho, transfigurou-se à imagem e semelhança da Cadeia Velha, “horível por fora e perigosa por dentro”, como é possível visualizar em Coruja (1983, p. 127), através de Moreira (2008, p. 119). Ademais, é sintomático que no ano de 1885 uma comissão de notáveis composta por personalidades do período como, à título de exemplo, Felicíssimo Manoel de Azevedo, Achylles Porto Alegre, Júlio de Castilhos, Ramiro Barcellos e João Cândio Gomes, tenham

apontado, em visita à Casa de Correção, a lapidação de um pesadelo frente aos olhos de quem sonhava com a noção de cidade moderna.

Se, tal qual defende Wallerstein (2001), o progresso é o conceito que faz-se latente quando dialoga-se acerca do mundo moderno, há de se admitir que as medições propostas são unilaterais. Ou seja, o curso frenético e, supostamente, indomável, das noções de desenvolvimento, melhoramento e evolução, dentro da chave de leitura capitalista, não atingem igualmente todos os grupos presentes na sociedade. Isto posto, o processo de “inchamento” da cidade no decorrer do século XIX, de 3.927 habitantes nos primórdios do século a 52.186 em 1889⁷¹, fez com que Porto Alegre emergisse enquanto um problema. Assim, a não adaptação às ordens de modernizar, sanear e disciplinar o espaço urbano, traduziu-se na exclusão socioespacial, ou então, no confinamento – Casa de Correção, Hospício São Pedro e Santa Casa de Misericórdia.

Em vista disso, “*A questão urbana* é, sobretudo, uma questão social, que coloca em cena não só os excluídos como também a forma de enfrentar a existência desses *não-cidadãos*, suas práticas e seu espaço de ocupação.” (PESAVENTO, 2009, p. 35). Nesse sentido, sobre quais argumentações repousa o fato de indivíduos pobres serem escorraçados das suas habitações, geralmente localizadas nos becos, para serem enclausurados em um recinto no qual em um xadrez de dois metros e meio de largura sobre cinco de comprimento coabitavam quatorze mulheres?⁷² Ainda, de forma oposta à reabilitação do sujeito criminoso, a interpenetração dos espaços, “[...] homicida ao lado de gente encarcerada pela não-observância de um contrato.” (PESAVENTO, 2009, p. 39), mais se relacionaria com o entranhar-se do vício advindo do contato.

Não obstante, cômsona a Moreira (2008, p. 118), sentenciados, pronunciados, em processo, correccionais e alienados partilhavam “[...] sensações claustrofóbicas relacionadas com a privação da liberdade [...]”. Dessa forma, frequentemente solicitava-se a remoção de alienados da Casa de Correção à Santa Casa de Misericórdia, de presos militares para fortalezas localizadas nos confins da província e de sentenciados para, por exemplo, o presídio de Fernando de Noronha, reduto de profundo isolamento destinado aos não-cidadãos. Se o indivíduo delinquente é, de fato, fruto do meio social, o espaço do cárcere, do não visto, constituía-se enquanto um potente caldo de cultura. Logo, tal qual apresenta Pesavento (2009),

⁷¹ Informações retiradas de Pesavento (2009), p. 34.

⁷² Relatório da comissão nomeada pela Câmara para visita das prisões e instituições de caridade da capital da província em 1885. Também disponível em Pesavento (2009), p. 37.

em 1895, já no período republicano, o relatório da Secretaria de Negócios do Interior e Exterior demarcava a necessidade de uma reforma inadiável do sistema carcerário.

No entanto, até que ponto pode-se acreditar na validade da prisão-castigo? Se, em conformidade com Wallerstein (2001, p. 65), “Presumia-se que a “modernidade” fosse nova, ao passo que a “tradição” seria velha, anterior [...]”, seria exequível trajar com novas roupagens um aparato repressor pertencente a outros tempos, ventos e dinâmicas? Para a República que se instaurava, sim; desde que envergado e revestido com outros símbolos – técnicos, higiênicos, morais e estéticos. Nesse sentido, se, segundo Jung (2014), o cristianismo permaneceu por corresponder ao modelo arquetípico vigente, o mesmo se deu com a prisão, visto que “Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.” (FOUCAULT, 2014, p. 224).

Isto posto, ao passo que esta elite letrada e cientificista pertencente à nova ordem político-econômica que buscava alicerçar-se representava posturas e sensibilidades outras frente ao cárcere, por outro lado, o mesmo não deixou de ser encarado “[...] como um aspecto inevitável e permanente [...]” (DAVIS, 2019, p. 09). Exemplo disso pode ser visualizado na abolição do uso da calceta e da corrente de ferro, assim como na extinção das galés perpétuas, presentes, respectivamente, no Decreto nº 774 de 20 de setembro de 1890 e no art. 44 do Código Penal do mesmo ano. A Casa de Correção, consoante ao aparato policial, deveria funcionar como engrenagem racionalizada, capaz de garantir o progresso e a ordem e ofertar um ambiente harmônico para o aflorar da industrialização, da acumulação de capital e da garantia da propriedade privada.

Dessa forma, conforme Medeiros (2011, p. 372), se, em 1896, fora concluído o edifício destinado a abrigar as oficinas de trabalho, em 1893, por ordem expressa do então presidente do Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos, celas subterrâneas, “[...] a dois metros abaixo do nível do Guaíba [...]”, que, por sua vez, funcionavam enquanto solitárias, foram inseridas na arquitetura da casa correcional (Figura 8). Compreende-se, então, que os excessos constantes, provenientes, por exemplo, da constante umidade, associada ao fato da coabitação com os dejetos fecais, funcionavam, paralelamente com a indução ao trabalho, como forma “[...] contundente e eficaz no enfrentamento da criminalidade.” (MEDEIROS, 2011, p. 373).

Figura 8: A Casa de Correção



Fonte: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Reprodução: Medeiros (2011).

Ou seja, à proporção que, em razão do aspecto didático-moral atribuído ao trabalho, em 1990 a Casa de Correção contava com oficinas de marcenaria, chapelaria, ferraria e de pintura⁷³, em inventário detalhista realizado por Jaeger, administrador do estabelecimento, percebe-se que havia menos bancos, lençóis, cobertores, talhares e pratos do que pessoas encarceradas. Ainda, tal qual apresenta Pesavento (2009), Jaeger infiltrava-se na vida privada dos sujeitos ali detidos ao analisar toda sorte de correspondências a eles destinadas. Por fim, mesmo com a posterior instalação de mais um andar no que tange o edifício correccional, um espaço que abrangeria no limite 400 indivíduos, alcança, por volta de 1930, uma cifra superior a 970. Assim, não demoraria muito para que os protestos envolvendo a necessidade de remoção da Casa de Correção da área central da cidade emergissem.

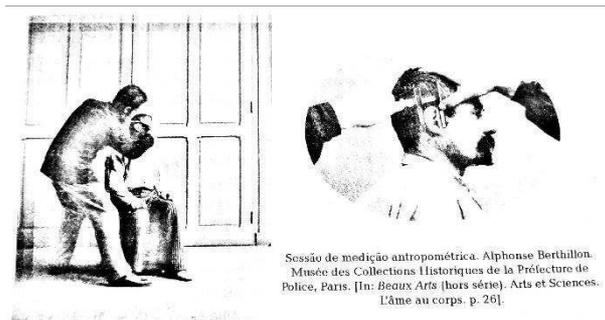
Os esforços para racionalizar e modernizar o espaço do cárcere, com ênfase na regeneração do *homo criminalis* em indivíduo adaptado ao trabalho, ainda mais numa sociedade que orbitava em vias de instalação do capitalismo, não obtiveram retornos positivos durante um lapso temporal expressivo. Logo, tal qual indica Moreira (2008), a Casa de Correção novamente passou a ser identificada, ao lado dos becos e dos bares, como um lugar infernal da capital da província. Nesse sentido, estes espaços heterotópicos de desvio, de apreensão e normatização do Outro desviante, tais quais os cemitérios, os asilos, os hospitais, as instituições psiquiátricas,

⁷³ Informação retirada de Medeiros (2011), p. 374.

as prisões, etc., deveriam se manter afastados do corpo social saudável, dado o fato de serem, supostamente, nocivos ao bem-estar.

Contudo, a porvindoura desestruturação da Casa de Correção, a partir da detonação de bananas de dinamites, no ano de 1962, por ordem do então Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, e a instalação do novo presídio no bairro Partenon, extrapolam o alcance deste trabalho. Concentremo-nos, então, no espaço temporal no que toca a entrada e a permanência de Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio na ainda alicerçada casa correcional. À vista disso, o Chefe de Polícia Antônio Augusto Borges de Medeiros acrescentou às oficinas de trabalho supracitadas também a Oficina de Identificação que, através do emprego do *processo de medidas exatas* de Alphonse Bertillon (ver Figura 9), objetivava determinar os indivíduos criminosos.

Figura 9: Sessão de medição antropométrica



Fonte: Pesavento (2009)

Assim, Moreira (2008) identifica que as medições antropométricas⁷⁴ encontravam-se intrinsecamente relacionadas com os assinalamentos descritivos e com o auxílio da fotografia, oficina também instalada no espaço carcerário. Concatenado a isso, Pesavento (2009, p. 58) confirma, da mesma maneira, a aplicação dos conceitos de Henry Maudsley, isto é, “[...] existiam criminosos natos e [...] a degenerescência física e moral se perpetuava por herança.”. Assim, o indivíduo incumbido de desempenhar o cargo de diretor da Oficina de Antropologia Criminal da Casa de Correção de Porto Alegre, além de exercer a mesma função no Gabinete Médico Legal, foi Sebastião Affonso de Leão (1866-1903). O médico de que se fala, após concluir os estudos preparatórios na capital da província de São Pedro, frequentou, entre os anos de 1882 e 1888, a faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

⁷⁴ Bertillon distinguia medidas fundamentais ou principais, tais como comprimento e largura da cabeça, comprimento do antebraço esquerdo, dos dedos médio e mínimo da mão esquerda e do pé esquerdo, das medidas secundárias ou adjuvantes, ou seja, comprimento e largura da orelha direita, altura do busto, envergadura e estatura. Informações retiradas de Moreira (2008), p. 155.

Nesse sentido, o sujeito acima descrito, que, por sua vez, mantinha “[...] relações com figuras-chaves do Partido Republicano Riograndense [...]” (MOREIRA, 2008, p. 156), foi o responsável por fotografar e descrever uma cifra de personagens que estiveram detidas na casa correcional de Porto Alegre. Isto posto, em *Visões do cárcere* (2009), Sandra Jatahy Pesavento movimenta-se no sentido de montar o quebra-cabeças do espaço carcerário através das conexões possíveis entre o álbum fotográfico e o relatório do Dr. Sebastião Leão, ambos de 1897, com o Livro de Sentenciados da Casa de Correção (1874-1900). Dessa forma, é a partir da obra em questão que o primeiro contato com Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio concretizou-se para, posteriormente, aprofundar-se mediante a análise dos seus respectivos processos criminais.

Contudo, vale destacar que as documentações pertencentes ao tempo passado contém em si mesmas fendas, ausências e omissões; quando trata-se de manifestações acerca das possíveis histórias de pessoas condenadas à reclusão, o supracitado agrava-se ainda mais. Possivelmente, se não fosse a pretensão de Leão de traçar o perfil do homem criminoso, em sintonia com os diferentes métodos classificatórios em voga, não teríamos hoje como visualizar o enredo acerca do cárcere do XIX. Nesse sentido, tal qual apresenta Pesavento (2009), à medida que o Livro de Sentenciados arrolou, entre os anos de 1874 e 1900, 189 sujeitos presos, o médico da Casa de Correção registrou para a posteridade os rostos de 101 pessoas.

Nesse sentido, ao passo que o Livro de Sentenciados aponta para 8 mulheres presas, o relatório do médico-legista contempla 6 e tão somente 4 foram fotografadas. Por quê? Uma das explicações possíveis repousa no fato de que o documento produzido pela instituição carcerária abrange um período mais amplo de tempo do que as catalogações realizadas por Leão. Quanto a esta dual não-captura, permaneçamos, por enquanto, com os fragmentados e inconstantes encadeamentos exequíveis. Em vista disso, ao lado de Feliciano, Ramona Cassiana Dias, Maria Rosa do Espírito Santo e Narcisa Dias de Oliveira tiveram suas faces retratadas. Por sua vez, Eva Maria da Conceição e Claudiana Paz de Almeida, apesar de constarem no relatório, não tiveram suas fisionomias detectadas pelo dispositivo fotográfico. Por fim, Pesavento (2009) atenta para o fato de Luiza Ricardo e uma loura italiana de 26 anos não terem sido partícipes do contingente de presas contabilizadas por Leão, tendo suas narrativas circunscritas ao Livro de Sentenciados.

Ato contínuo, ao traçar o perfil destas mulheres, pode-se empreender, além de recortes de gênero, contornos de raça, classe, idade, ocupação e crime praticado. Nesse quesito, em relação às presidiárias de que se tem menos informações: Eva, mulher parda de 49 anos, praticou homicídio em Pelotas; Claudiana, *china* de 26 anos, foi responsabilizada por um

assassinato em São Sepé e Luiza, preta de 36 anos, homicida no que tange um caso de envenenamento em Porto Alegre; todas solteiras, empregadas em serviços domésticos e naturais do Rio Grande do Sul. À exceção, a tal loura, casada, costureira e infanticida. Em contraponto, as aparências e os semblantes de Ramona, Maria e Narcisa podem ser contemplados abaixo (Figura 10).

Figura 10: Em ordem, Ramona, Maria e Narcisa



Fonte: Pesavento (2009)

Isto posto, as mesmas são referidas da seguinte forma: Ramona, *indiática* de 21 anos, solteira, matou um soldado do exército em Bagé; Maria, também *indiática*, 30 anos, viúva, foi acusada de homicídio em São Francisco de Paula; por fim, Narcisa, parda de 18 anos, solteira, assassinou a facadas um rapaz em Pelotas, dada uma rixa num baile. Mais, quanto à ocupação, ainda que, conjuntamente com Eva e Claudiana, estas mulheres anunciem serviços domésticos, o Dr. Sebastião Leão as classifica como: 1) uma dona de botequim; 2) uma escrava; 3) três prostitutas de soldados; 4) uma proprietária. Assim, como visto anteriormente, Feliciano afirma no auto do processo ser dona de uma “bodegazinha”, é provável que ela cumpra o primeiro requisito. Não obstante, pode-se supor que Ramona seja uma dentre as três apontadas enquanto prostitutas, sendo talvez acompanhada por Narcisa e Claudiana, dada a pouca idade das mesmas. Logo, restaria à Eva e Maria os postos de escrava e proprietária – qual seria qual? Todavia, vale sublinhar que estas considerações adentram muito mais o domínio das suposições do que fatos propriamente comprovados.

Muitas vezes, o ofício de empregada doméstica aparenta ser manipulado na ocasião em que não se quer divulgar a ocupação efetiva. Entretanto, de qualquer modo, percebe-se a comunhão de um espaço comum de miséria, de criadagem. No tocante à raça e/ou etnia, como já exposto, parece configurar-se a partir do olhar de quem as recepcionou na Casa de Correção. Ou seja, ao mesmo tempo que indiática, parda e preta relacionar-se-iam com as gradações do tom de pele – “China, no caso, pode indicar uma designação pejorativa, como alternativa para indicar uma mulher de má conduta, basicamente uma prostituta.” (PESAVENTO, 2009, p. 54). Por último, embora aproximadamente a totalidade destas mulheres tenha cometido crimes de morte, a condenação tende a ser mais tenra em relação aos homens na mesma situação: enquanto Ramona e Narcisa cumpriram sete anos de prisão simples, Maria parece ser a única que foge à regra ao ser condenada a vinte e três anos e quatro meses de cárcere⁷⁵.

Nesta acepção, o emprego anterior do vocábulo *homem criminoso* não se concretizou tendo em vista uma interpretação sexista da linguagem, onde o pronome masculino faz-se regra⁷⁶. Diversamente, interessa considerar que dos 101 cenhos capturados pela máquina fotográfica de Sebastião Leão, 4 são de mulheres! Ora, por qual motivo deparamo-nos com uma pequena proporção de mulheres encarceradas frente a um contingente significativo de indivíduos do sexo masculino? Este cenário não se constitui enquanto presença tão somente no recorte temporal e espacial aqui proposto, visto que, segundo Davis (2019), contemporaneamente as populações carcerárias ao redor do mundo continuam a contar com uma presença ínfima de mulheres.

Logo, se recorrêssemos à frenologia, pseudociência desenvolvida pelo alemão Franz Joseph Gall, encontraríamos, consoante ao que apresenta Chalhoub (2012), que, uníssono às suposições de que as mulheres dispõem de maior volume na parte posterior da cabeça, as mesmas desenvolveriam as suas faculdades afetivas de forma muito mais latente do que os homens. Ou seja, aos indivíduos do sexo masculino, reservar-se-ia as faculdades intelectuais, dispostas na frente da cabeça ampliada. Às fêmeas, a amabilidade, a castidade, o cuidado e a moderação; aos machos, o ímpeto, a força, a bravura e a intrepidez. Porém, não condiz estranheza sublinhar que o supra exposto refere-se ao campo do social, e não do biológico e/ou natural. Isto é, “[...] enquanto a prisão surgiu e evoluiu como a principal forma de punição

⁷⁵ Contudo, consoante a Pesavento (2009), Maria Rosa do Espírito Santo, presa em 23 de agosto de 1890, foi liberta em 21 de fevereiro de 1905, em virtude de *habeas corpus*.

⁷⁶ Para saber mais: Manual para o uso não sexista da linguagem: o que bem se diz bem se entende. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034366/mod_resource/content/1/Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2021.

pública, as mulheres continuaram a ser submetidas rotineiramente a formas de punição que não eram reconhecidas como tal.” (DAVIS, 2019, p. 71).

Ainda através da autora supracitada, ao passo que aos homens criminosos destinavam-se as instituições carcerárias, as mulheres insanas deveriam ser controladas por entidades psiquiátricas. Nesse sentido, no que toca a Casa de Correção de Porto Alegre, a partir do Livro de Sentenciados, desvela-se, tal qual expõe Pesavento (2009), o criminoso típico como sendo do sexo masculino, branco ou mulato, solteiro, analfabeto, altura média de 1,50m, jovem (entre 20 e 30 anos de idade), natural do Rio Grande do Sul, jornalista de profissão e acusado de homicídio. De maneira oposta, não há um perfil de mulher criminosa, visto que as mesmas não deveriam estar ali postas, sendo visualizadas como anormais e ameaçadoras.

Por fim, levando em consideração a dimensão do coletivo do sexo masculino retratado por Sebastião Leão numa tentativa de medicalização do crime, dialogar acerca de cada história em específico exorbitaria demasiado a pretensão do singelo trabalho de que se fala. Compensa destacar que, se dentre os municípios do Rio Grande do Sul evidencia-se, logo após Porto Alegre, Pelotas, aos indivíduos brasileiros, soma-se uma gama significativa de italianos, seguidos de argentinos e uruguaios. Ainda, ao lado de jornalistas, ou seja, “[...] indivíduo sem maior habilidade, que trabalha por jornada, diarista e que cumpre atividade temporária.” (PESAVENTO, 2009, p. 55), notabiliza-se ocupações como agricultores, criadores, ferreiros, chapeleiros, empregados em comércio, etc.

Não obstante, segundo Pesavento (2009), à formação do mosaico envolvendo o cárcere, ao lado dos sujeitos apontados enquanto pretos, fazem-se presentes nuances como por exemplo pardo, pardo claro, pardo escuro, moreno, fulo e indiático. Isto posto, considerando os vieses acentuadamente racistas assíduos tanto nos estudos da antropometria e da frenologia quanto da antropologia criminal, Sebastião Leão expunha:

[...] considerando iguais, perante os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os nossos antigos escravos e os descendentes destes. (CORRÊA, 2001, p. 270 *apud* PESAVENTO, 2009, p. 73).

Frente a fragmentação de uma sociedade escravocrata, fundamentada no controle e na punição dos corpos desviantes a partir do flagelo na mão do senhor-opressor, os regimes subsequentes inventaram os complexos carcerários como tentativa de permanecer punindo sempre os mesmos indivíduos. Isto é, tal qual pontua Davis (2019), o encarceramento enquanto escravização moderna. Em suma, se os becos estreitos, fumegantes, quase que asfixiantes, eram redutos de exarcebações das paixões e das violências, os gélidos e úmidos presídios

constituíam-se enquanto sucessores dos porões dos navios negreiros, dado o fato de 47 dos presos sentenciados terem falecido antes da completude da pena a que foram incursos, com ênfase na tuberculose pulmonar enquanto causa⁷⁷.

Nesse sentido, consoante a Castiel Vitorino⁷⁸ (2018), em artigo publicado no Portal Geledés: “O mar sentiu o peso dos navios negreiros repletos de africanos sequestrados, roubados, raptados. E é neste mesmo mar atlântico onde, na terceira diáspora, criam-se negritudes emancipadas de traumas e desejos coloniais.” Ou seja, se o mar constituiu-se enquanto dispositivo manipulado para a instalação do primeiro grande trauma à nível de Brasil – o defloramento das gentes, das terras e dos recursos – o mesmo, ao passo que não pode ser escovado à contrapelo⁷⁹ tem o potencial de tumultuar-se por si próprio e trazer à tona sofrimentos e mortes que não foram passíveis de luto⁸⁰.

⁷⁷ Informações retiradas de PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do cárcere**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2009.

⁷⁸ Castiel Vitorino Brasileiro é artista, escritora e psicóloga clínica formada pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Mestra em psicologia clínica pela PUC-SP.

⁷⁹ Conceito retirado de BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: _____ (Org.). **Obras escolhidas: Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

⁸⁰ Conceito retirado de BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de mais de quatro anos como estudante do curso de Licenciatura em História da UFFS *campus* Erechim/RS, uma série de temáticas e abordagens vislumbraram-se enquanto interessantes e potentes, dignas de serem exploradas em profundidade. Contudo, de uma maneira imprecisa, no decurso, algo nos intriga de forma diferenciada. É o caso do enredo deste TCC. No limite, uma anastomose entre os cortiços cariocas e o sistema carcerário feminino brasileiro, ambos assuntos abordados em artigos para disciplinas distintas no decorrer da graduação. Este emaranhar permitiu que as tramas de uma outra cidade, a Porto Alegre dos anos finais do século XIX, seus becos, indivíduos transgressores e seu reduto de encarceramento, o Cadeião da Volta do Gasômetro, emergissem.

Consequente, os processos-crimes, fontes privilegiadas no sentido de interceptar vozes há muito silenciadas, esquecidas e remanescentes ao acaso, constituíram-se como fundamentais para a concretização da monografia em questão. As personagens dessas tessituras, Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio, habitantes dos becos e moradoras dos cortiços, seguramente, não teriam escapado à letargia do tempo se não fosse a manifestação de suas ações nos registros judiciais, as descrições de suas características físicas e as ilustrações de seus cernes por meio dos dispositivos instalados na Oficina de Identificação da instituição correcional e, consequentemente, pela atuação do médico-legista do estabelecimento, Dr. Sebastião Leão.

Nesse sentido, apesar das alegações ludibriadoras fabricadas por pseudociências, tais quais a fisiognomonia, a frenologia e a antropometria, ou então, a antropologia criminal, que, por sua vez, ambicionavam esboçar o alegórico homem criminoso, se este cenário não tivesse se reproduzido, possivelmente, elementos significativos acerca das trajetórias de Ponciano, Feliciano, Foguista e Athanazio, não configurariam presença nos escritos em estudo. Isto posto, a partir dos diálogos aqui estabelecidos, potencializa-se o entendimento de que, segundo regras culturais arquitetadas e edificadas nos mínimos detalhes, cada sociedade, cada comunidade, fabrica seus próprios métodos de controle e normatização dos corpos.

Ou seja, em relação ao contexto de internacionalização do capitalismo, a concretude e a diversidade dos sujeitos era incômoda, inconveniente. Ainda, a existência das classes populares poderia ser tolerada, desde que adestrada ao trabalho e à produção e posicionada nos confins porto-alegrenses. O mundo das pessoas inseridas numa determinada ordem não deveria contrastar com o mundo dos indivíduos de segunda classe, situados abaixo da linha da dignidade. À título de amostra, José Pianca, domiciliado à Rua dos Andradas, uma artéria

prestigiada, não deveria ouvir os estampidos advindos do Beco do Fanha, traçado pelos jornais e pela municipalidade como reduto de criminalidade, violência, prostituição, jogos e bebidas.

Em verdade, a realidade supra descrita, concatenada às problemáticas envolvendo o abastecimento de água, a má iluminação e o tratamento precário dos despejos e dos lixos, não delineava-se tão somente nestas ruas secundárias. De forma adversa, constituíam-se enquanto embaraços comuns à toda população brasileira do período. O enfadonho configurava-se no entrecruzamento de sujeitos notoriamente distintos em espaços urbanamente análogos, isto é, para a elite local, em seus passeios cômodos e agradáveis pelo Caminho Novo, era danoso misturar-se com toda sorte de indivíduos – artesãos, pequenos comerciantes, funcionários públicos e, principalmente, se atentarmos para as descrições engendradas por Saint-Hilaire, por um contingente considerável de pessoas negras.

Assim sendo, evidencia-se que, no transcorrer da história, as punições, através dos sofrimentos físicos, motivadores de grandes “espetáculos”, transformaram-se, já no XIX, em segredos de justiça. De outra forma, a Casa de Correção de Porto Alegre, em contraponto à Cadeia Velha, edificou-se com o intuito de regenerar o indivíduo criminoso através do trabalho, contudo, logo, transfigurou-se numa fortaleza de incessantes continuidades – a escravização modernizou-se. Ou seja, mesmo que os discursos criminológicos advindos da Escola Positiva não tenham sido institucionalizados de fato, visto que o Código Penal de 1890 continuava a condenar a partir do viés clássico, eles certamente influenciaram os pensamentos de juristas, médicos e bacharéis. As experimentações sucedidas no edifício correcional constituem-se enquanto exemplo máximo do supra aludido.

Em síntese, à semelhança do XIX, ainda hoje as pessoas são classificadas e punidas levando em consideração suas características físicas e seus espaços de habitação. O suor e o sangue continuam sendo expressões da constituição basilar do Brasil, onde os sujeitos marginalizados permanecem constantemente como alvos da ação policial e judicial, relegados a trabalhos demasiado precarizados e, por consequência, a moradias hostilizadas pelo corpo social. Por fim, o esfacelamento dos becos do XIX relaciona-se intimamente com a tessitura das favelas no espaço urbano contemporâneo. Mais uma vez, as desigualdades sociais fazem-se presença nas suas mais diversas facetas.

Por fim, o trabalho em questão de fato cumpriu com o que se propôs. Isto é, em primeiro lugar, dialogar acerca da confecção da Porto Alegre do XIX e, de forma articulada, das suas artérias periféricas; assim como do fabrico de um discurso de hostilização destinado aos becos e aos seus(suas) moradores(as). Na sequência, manifestar as histórias dos(as) populares e seus percursos nas instâncias policiais e judiciais, através das narrativas de Ponciano, Feliciano,

Foguista e Athanazio, como também de todas as testemunhas arroladas nos inquéritos policiais de que se fala, constituiu-se como uma preocupação basilar. Ainda, conhecer o funcionamento da justiça e do encarceramento do XIX foram contextos também desenvolvidos no presente escrito.

Contudo, apesar de reconhecer o potencial e o alcance do mesmo, faz-se oportuno destacar que sempre haverá fios soltos para serem explorados em outras oportunidades. De fato, cada processo criminal mereceria um trabalho à parte. É o caso de Ponciano e, anacronismos à parte, o feminicídio cometido contra a paraguaia de nome Maria. Certamente a passagem que refere-se ao art. 42 § 5º do Cód. Penal de 1890, ou seja, o fato de Maria ter o mandado “à puta que pariu”, merecia mais considerações, visto que a mesma, ao referir-se à ação enquanto provocação, constitui-se como instrumento para culpabilizar a vítima por ter tido sua vida ceifada.

Não obstante, a questão da insinuação de demência de Feliciano pela defesa ou então os quesitos raciais envolvendo Foguista possibilitariam debates ainda mais aprofundados. Quanto a Athanazio, considerações quanto ao local de perpetração do crime, as docas da capital gaúcha, também seriam bem-vindas. Por fim, atentar para as transgressões cometidas nos becos porto-alegrenses, tais quais o Beco do Fanha e o Beco do Poço, para além dos aqui já expostos, ou então, trazer à tona os casos de Moraes e Braga, personagens apresentadas na introdução do trabalho em questão, constituir-se-iam como expressivos. No limite, o movimento de evocar a história dos(as) populares, da justiça e do encarceramento não será interrompido. Há muito por vir.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, p. 677-704.

AVELINO, Camila Barreto Santos. Entre a Lida e a Luta: jornaleiros, meeiros, lavradores e artesãos – as possibilidades do pós-abolição em Sergipe (Cotinguiba, 1888-1910). **IV Congresso Sergipano de História & IV Encontro Estadual de História da ANPUH/SE**. Aracaju, out. 2014. Disponível em: <http://eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/37/1408139938_ARQUIVO_EventoANPUH-SECamilafinal.pdf>.

AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço**. 5. ed. Jaguará do Sul – SC: Editora Avenida, 2005.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: _____ (Org.). **Obras escolhidas: Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASILEIRO, Castiel Vitorino. Atlântico negro. **Portal Geledés**, 08 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/atlantico-negro-por-castiel-vitorino-brasileiro/>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

BRESCIANI, Maria Stella (Org.). **Palavras da cidade**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CALVINO, Italo. **As cidades invisíveis**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

CESAR, Tiago da Silva. A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro. **XI Encontro Estadual de História da ANPUH/RS**. Rio Grande, jul. 2012. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/resources/anais/18/1346375515_ARQUIVO_AilusaopanopticaANPUH.pdf>.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque***. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

_____. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Sergio. Desigualdade, diferença, articulação. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 85, jan./abr. 2019, p. 33-45.

CONFORTO, Marília. Breves considerações sobre a criminalidade escrava segundo o “Livro de Sentenciados” da Casa de Correção de Porto Alegre (1874-1900). **1º Simpósio de Escravidão Gaúcha em Porto Alegre**. Porto Alegre, set. 1990. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/36319>>.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: _____ (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 78-114.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre: guia histórico**. 5. ed. rev. ampl. – Porto Alegre: Ed. Edigal, 2018.

FERRAZ, Célia; PESAVENTO, Sandra Jatahy (orgs.). **Imagens urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1997.

FIGUEIRÓ, Raquel Braun. **Os deslocamentos do Leão: uma análise da trajetória do médico Sebastião Leão em um contexto racializado – Porto Alegre de 1866 até 1903**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História. Porto Alegre, 2007, p. 52.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: _____. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-180.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKI, Carla Bassanezi, DE LUCA, Tania Regina (orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-199.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

KOEHLER, Ana Luiza Goulart. **Beco do Rosário**. São Paulo: Veneta, 2020.

_____; AYDOS, Valéria. Beco do Rosário: espaços e sociabilidades em um beco da antiga Porto Alegre. **Illuminuras**, Porto Alegre, v. 16, n. 36, ago./dez. 2014, p. 308-332.

_____. Retraçando as tipologias dos becos da antiga Porto Alegre: a arquitetura vernácula através de fotos e fatos (1890-1930). **1º Colóquio Internacional de História Cultural da Cidade – Sandra Jatahy Pesavento**, Porto Alegre, mar. 2015. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/gthistoriaculturalrs/04IMAnaLuizaKoehler.pdf>>.

LARA, Silvia Hunold. História Cultural e História Social. **Diálogos**, UEM, 01:25 – 32, 1997.

GOFF, Jacques Le. **História e Memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História. Porto Alegre, 2001, p. 283.

_____. O processo crime para além dos crimes. In: ALVES, Clarissa de Lourdes Sommer (Org.). Anais: produzindo história a partir de fontes primárias/ **11. Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2013.

MEDEIROS, RL. Casa de Correção: o cadeião da volta do gasômetro. In: SANTOS, JVT., TEIXEIRA, NA., and RUSSO, M., orgs. **Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**[online]. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina: Os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre.** Porto Alegre: Armazém Digital Comunicação Ltda., 2008.

NOAL FILHO, Valter A.; FRANCO, Sérgio da C. **Os viajantes olham Porto Alegre: 1754-1890.** Santa Maria: Anatterra, 2004.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros.** 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

PESAVENTO, Sandra. Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário. **Cuadernos del Sur** – Historia 28, 1999, p. 235-255.

_____. **Memória Porto Alegre: espaços e vivências.** 2. ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1999.

_____. Muito além do espaço: por uma história cultural do urbano. **Estudos históricos,** Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, 1995, p. 279-290.

_____. **O cotidiano da República: elite e povo na virada do século.** 3. ed. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1995.

_____. **O espetáculo da rua.** 2. ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1996.

_____. **Os sete pecados da capital.** São Paulo: Hucitec, 2008.

_____. **Os pobres da cidade: vida e trabalho – 1880-1920.** Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.

_____; GAYOL, Sandra. (Org.). **Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX).** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

_____. **Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

_____. **Visões do Cárcere.** Porto Alegre, RS: Zouk, 2009.

SANTOS, Andrea Paula dos. Trajetórias da História Social e da Nova História Cultural: cultura, civilização e costumes no cotidiano do mundo do trabalho. **IX Simpósio Internacional Processo Civilizador**, Ponta Grossa, Paraná, 24-26 nov. 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais9/artigos/mesa_debates/art3.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SEGAUD, Marion. **Antropologia do espaço: habitar, fundar, distribuir, trans-formar**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

SILVA, Cristina Ennes da. O “Comércio Volante” em Porto Alegre: ações, reações e negociações possíveis (1897-1918). **Anos 90**, Porto Alegre, v. 14, n. 26, dez. 2007, p. 159-190.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república: considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro – RJ, v. 3, n. 1, jan./jun. 2012.

SILVEIRA, Mariana Moraes. De uma república a outra: notas sobre os códigos penais de 1890 e 1940. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, jul./dez. 2010.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

TOPALOV, Christian; BRESCIANI, Stella; LILLE, Laurent Coudroy de; D’ARC, Hélène Rivière. **A aventura das palavras da cidade, através dos tempos, das línguas e das sociedades**. São Paulo: Romano Guerra Editora, 2014.

VAZ, Lilian Fessler. Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos – a modernização da moradia no Rio de Janeiro. **Análise Social**, v. 127, 1994, p. 581-597.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e Civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

ZARTH, Paulo A. Introdução de novas raças de gado no sul do Brasil (1870-1950). **História: Debates e Tendências**, v. 16, n. 1, jan./jun. 2016, p. 72-91.

FONTES DOCUMENTAIS

Código do Processo Criminal – Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

Código Penal – Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

Decreto nº 2523, de 26 de agosto de 1874. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2523-26-agosto-1874-550007-publicacaooriginal-65613-pl.html#:~:text=Deroga%20o%20art.,do%20Jury%20nas%20comarcas%20especiales.>>. Acesso em: 23 out. 2021.

Decreto nº 774, de 20 de setembro de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-774-20-setembro-1890-517659-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

Processo Criminal nº 1775.

Processo Criminal nº 3644.

Processo Criminal nº 2894.

Processo Criminal nº 3500.

Arquivo Público do Estado do Rio
Grande do Sul (APERS).

Processo Criminal nº 01.

Processo Criminal nº 40.

Processo Criminal nº 5222.

Processo Criminal nº 3545.

Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.